

## **Aula 00**

*MP-RJ (Analista Processual) Direito  
Administrativo - 2022 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Antonio Daud**

06 de Dezembro de 2021

## Sumário

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| 1. Considerações Iniciais.....      | 2  |
| 2. Princípios: noções gerais .....  | 4  |
| 3. Princípios expressos na CF.....  | 5  |
| 4. Princípios Implícitos.....       | 19 |
| 5. Conclusão.....                   | 32 |
| 6. Resumo .....                     | 33 |
| Questões Comentadas.....            | 37 |
| Lista das Questões Comentadas ..... | 68 |
| Gabaritos .....                     | 85 |



# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá amigos (as)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los nesta preparação por meio deste curso de **Direito Administrativo**, na forma deste **livro digital, versão simplificada**.

Este curso, como verão a seguir, é composto de **teoria** e muitas **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**! Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**.

Além disso, os **principais assuntos** do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem deseja iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
|  | INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA |
|  | INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA      |
|  | INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA      |
|  | INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA       |
|  | INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA  |



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

#### ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- Introdução
- Desenvolvimento (parte teórica)
- Resumo da aula
- Conclusão, com destaque para aspectos mais relevantes
- Questões comentadas de concursos anteriores
- Lista das questões comentadas (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- Gabaritos das questões

Nesta aula demonstrativa estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos percorrer acerca dos principais itens que surgem provas.

Vocês perceberão que, à luz do conhecimento sobre os princípios do direito administrativo, já conseguiremos **gabaritar** um bom número de questões de prova.



É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de comentarmos alguns julgados e dispositivos legais, por questões didáticas, iremos realizar o aprofundamento das regras pertinentes nas aulas respectivas.

Exemplo: comentaremos nesta aula sobre o princípio relacionado às entidades da administração indireta, mas o aprofundamento do assunto será feito na aula específica sobre “organização administrativa”.

### Apresentação Pessoal

Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia (MG) e tenho 36 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro, nos idos de 2007 ⇒



Em 2008, consegui aprovação no concurso de Analista de Finanças e Controle (hoje “Auditor Federal De Finanças e Controle”) da então **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Coautor do livro “A descomplicada contratação de TI na Administração Pública”.

Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas redes sociais:

**Facebook:** <http://www.facebook.com/professordaud>

**Instagram:** @professordaud

**YouTube:** Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.

## 2. PRINCÍPIOS: NOÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

As **normas jurídicas**, que compõem nosso ordenamento jurídico, usualmente se subdividem em **regras** e **princípios**.

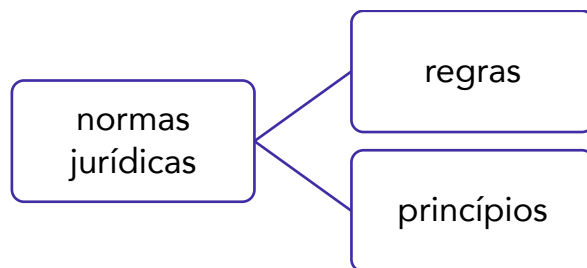
Uma **regra jurídica**, consoante leciona Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>, em geral é formada por um conjunto de **hipótese** e **consequência lógica** da ocorrência daquela hipótese. Uma vez identificada aquela hipótese, a lei impõe **concretamente** a consequência. Por exemplo: ao completar determinada idade<sup>2</sup> (hipótese), o servidor público será compulsoriamente aposentado (consequência).

Um **princípio**, por outro lado, é norma jurídica que apresenta alto grau de **indeterminação** e **generalidade**. Seu conteúdo é muito **mais amplo** e menos definido que o da regra.

<sup>1</sup> ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 227

<sup>2</sup> Em regra, 75 anos.



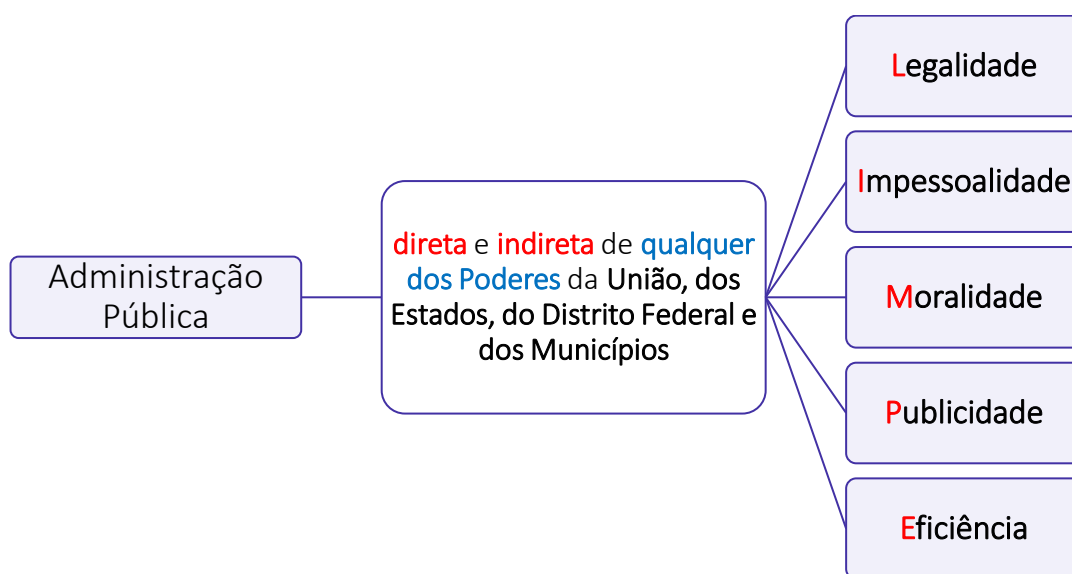


### 3. PRINCÍPIOS EXPRESSOS NA CF

Neste tópico iremos trabalhar os cinco **princípios fundamentais** ou **básicos**, previstos no *caput* do art. 37 da CF, o famoso **L-I-M-P-E**:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência** e, também, ao seguinte: (..)

Esquemmatizando os princípios expressos, temos o seguinte:



A partir da questão abaixo, vejam que o rol de princípios expressos no texto constitucional (o **L-I-M-P-E**) ainda cai em prova:



CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo

O princípio da eficiência, considerado um dos princípios inerentes à administração pública, não consta expressamente na CF.

Gabarito (E)

Da mesma forma na questão a seguir:

FCC/TRE-AM – Analista Judiciário – Contabilidade (adaptada)

Dentre os princípios básicos da Administração não se incluem o da publicidade e o da eficiência.

Gabarito (E)

A partir do *caput* do art. 37 acima, notem o enorme campo de incidência destes princípios, pois devem ser observados:

- pela **administração direta e indireta**
- em **todos os Poderes** (Executivo, Legislativo e Judiciário)
- em **todas as esferas de governo** (federal, estadual, municipal e distrital)

Nesse sentido, vejam a questão abaixo:

FCC/ TCE-CE – Analista de Controle Externo (adaptada)

O princípio da eficiência constante da Constituição da República possui conteúdo variável, relacionado com a finalidade da atuação da Administração pública, de modo que não se aplica aos entes da Administração pública indireta, tendo em vista a submissão a regime jurídico de direito privado, que está adstrito a persecução de lucro.

Gabarito (E)





Dito isto, vamos analisar cada um destes princípios. Vamos lá!

## Princípio da Legalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da legalidade está intimamente ligado à ideia do **Estado de Direito**. Todos estão submetidos ao **império da lei**:

CF, art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão **em virtude de lei**;

A lei reina para todos, sejam particulares, seja a administração pública. No entanto, o princípio da legalidade terá significados bastante diferentes nestas duas situações.

Para os **particulares**, o princípio da legalidade significa que é lícito fazer tudo aquilo que a lei não vedar. Assim, no mundo privado, as partes são autônomas e livres para agir, desde que não exista proibição legal.

Por outro lado, a **administração pública**, por força do princípio da legalidade, **só poderá agir quando houver determinação** ou, pelo menos, **autorização legal**. Ausente a previsão legal, não será possível a atuação administrativa.

Vejam, portanto, que, no meio administrativo, a legalidade possui **conteúdo muito mais restritivo** do no âmbito privado.





## ESQUEMATIZANDO

### Legalidade para os particulares

aos particulares,  
tudo se permite se  
não houver  
proibição legal

### Legalidade para a Administração Pública

agente público só  
faz o que a lei  
determina ou  
autoriza

Esta comparação, entre o conteúdo da legalidade nos setores público e privado, foi cobrada na questão abaixo:

#### CEBRASPE/TRE-GO - Técnico Judiciário – Área Administrativa

Por força do princípio da legalidade, o administrador público tem sua atuação limitada ao que estabelece a lei, aspecto que o difere do particular, a quem tudo se permite se não houver proibição legal.

Gabarito (C)

Portanto, no setor público:

A lei condiciona a ação estatal, seja **determinando** que a administração pública tome uma providência (atuação vinculada), seja a **autorizando** a agir (atuação discricionária).

A razão disto é bastante simples! Sabemos que o fim último da atuação estatal consiste em atender aos anseios e necessidades da coletividade, do povo. Nesse sentido, o povo, por meio de seus representantes democraticamente eleitos, produz as leis, as quais pautam a atuação estatal, no sentido de concretizar a vontade popular.

Por este motivo, dizemos que a administração pública somente poderá **agir segundo a lei** (*secundum legem*), nunca de forma contrária à lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*).



Estamos falando em “lei”, mas devemos considerar o termo “lei” em **sentido amplo**, englobando o texto constitucional, os atos normativos primários<sup>3</sup> (leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias etc), além dos **atos normativos infralegais**.

Dessa forma, ao emitir um ato administrativo, o agente deve observar, não apenas a lei, mas os princípios, os decretos regulamentares e os atos normativos emitidos pela própria Administração Pública, como Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Ordens de serviço etc.

Como se percebe, apesar de alguns destes diplomas normativos não terem sido emitidos diretamente pelos representantes do povo, eles também devem ser seguidos pelo administrador público, pois, em geral, se prestam a permitir a fiel execução da lei, regulamentando-a.

## Princípio da Impessoalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O princípio da impessoalidade possui, principalmente, duas dimensões:

### princípio da impessoalidade - dimensões

uma relacionada à **finalidade** da atuação estatal

outra dimensão que **veda a promoção pessoal** dos agentes públicos às custas dos feitos da Administração

Adiante vamos comentar cada uma destas dimensões.

## Princípio da finalidade

Nesta acepção, o princípio da impessoalidade também é chamado de **princípio da finalidade**, justamente por exigir que a atuação administrativa sempre tenha como fim o **interesse público**.

Esta é a noção clássica do princípio da impessoalidade, definida por Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup> como sendo a imposição ao administrador público

<sup>3</sup> Atos normativos que buscam seu fundamento de validade diretamente no texto constitucional.

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 93.



que só pratique o ato para o seu **fim legal**. E o **fim legal** é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressamente ou virtualmente como objetivo do ato, de **forma impessoal**.

Assim, na atuação administrativa não se deve buscar o interesse próprio ou de terceiros, mas apenas a finalidade pública.

Este mandamento, portanto, **proíbe favoritismos** ou **perseguições** por parte do gestor público. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>5</sup>:

se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen­to­sas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideologias não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

Assim, é fácil perceber que o princípio da finalidade se entrelaça com o **princípio da isonomia** (ou da igualdade), na medida em que a Administração deve assegurar tratamento igualitário a todos que se encontrem na mesma situação (sem favorecimentos ou perseguições).

Em razão desta proximidade de valores, muitos chegam a dizer que a **isonomia** constitui um terceiro sentido do princípio da impessoalidade.

Caso um ato seja praticado com finalidade diversa do interesse público, previsto no ordenamento jurídico, buscando-se satisfazer um interesse pessoal do agente público, o ato será **nulo**, já que foi praticado com **desvio de finalidade**.

Exemplo disto é a remoção de servidor para outra localidade do país com finalidade punitiva. Ainda que a localidade de destino esteja com quadro de servidores em situação de carência, o ato seria **inválido**, por desvio de finalidade.

- - - -

Apesar de sempre visar à satisfação do interesse público, há situações em que interesses particulares não estarão em conflito com o interesse público. É o que ocorre nos chamados atos administrativos negociais e nos contratos públicos, nos quais, em geral, o **interesse particular está alinhado ao interesse público**.

<sup>5</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. Ed. Malheiros. P. 114.



Vejam, por exemplo, a concessão de licença para habilitação e a concessão de porte de arma de fogo, em que há um claro interesse privado, até maior do que o interesse público, o que não impede o atendimento do pleito privado, caso atendidos os requisitos legais.

Outro exemplo pode ser observado quando a administração pública contrata uma empresa para lhe fornecer móveis: ambas as partes desejam transacionar o bem, uma vendendo e a outra adquirindo-o. Portanto, nem sempre os interesses público e privado são antagônicos.

## Vedação à promoção pessoal

A partir desta dimensão do princípio da impessoalidade, veda-se que as realizações da Administração Pública sejam utilizadas como instrumento para promoção pessoal dos agentes públicos. Segundo Marcelo Alexandrino<sup>6</sup>, trata-se da “**vedação à pessoalização das realizações da administração pública**”.

Consoante menciona José dos Santos Carvalho Filho<sup>7</sup>, impessoal é aquilo que não pertence a uma pessoa em especial.

Por exemplo: as obras efetuadas pelo município X, para construção de creches, não podem ser divulgadas como sendo realizações do Prefeito Joãozinho ou do partido PTO<sup>8</sup>. No anúncio oficial da obra, não poderá, portanto, constar **nomes** dos agentes públicos responsáveis pela obra, tampouco **símbolos** ou **imagens** que pudessem identificá-los ou associá-lo às obras.

Trata-se de noção extraída a partir do próprio texto constitucional:

CF, art. 37, § 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.

- - - -

A respeito destas duas acepções do princípio da impessoalidade, Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>9</sup> leciona que o primeiro sentido consiste em observar a impessoalidade **em relação aos administrados**, uma vez que norteia a finalidade da atuação administrativa em relação a eles.

<sup>6</sup> ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 243

<sup>7</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 20

<sup>8</sup> STF RE 191.668/RS, rel. Min. Mezes Direito, DJe 29/1/2010

<sup>9</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3227



Na segunda acepção, podemos observar o princípio da impessoalidade **em relação à própria administração**, impedindo promoções pessoais por suas realizações e, também, fazendo com que os atos praticados por um funcionário público sejam imputados ao seu órgão ou entidade.

Este último sentido consiste na **teoria da imputação**, segundo a qual os atos dos funcionários públicos não devem ser imputados aos próprios funcionários que os praticam, mas à entidade e, por assim dizer, ao órgão da administração pública ao qual estão vinculados.



Antes de partir para o próximo princípio, vamos sintetizar os principais aspectos quanto à impessoalidade:



## Princípio da Moralidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da moralidade administrativa está ligado à ideia de **honestidade** e exige a observância de **padrões éticos** por parte dos agentes públicos. Impõe aos agentes públicos uma atuação pautada pela **boa-fé** e pela **lealdade**.

Este princípio é explicitado também na Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (..)

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;



Hely Lopes Meirelles<sup>10</sup> leciona que

o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, **distinguir** o Bem do Mal, o **Honesto do Desonesto**. E ao atuar, não poderá desprezar o **elemento ético da sua conduta**. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, **mas também entre o honesto e o desonesto**.

Apesar do aparente conflito entre **legalidade e moralidade**, os princípios da legalidade e da moralidade **se complementam** materialmente. Vejam o que diz Marcelo Alexandrino<sup>11</sup> a respeito:

Para atuar em consonância com a moral administrativa, não basta ao agente cumprir formalmente a lei, aplicá-la em sua mera literalidade. É **necessário** que se atenda à letra e ao espírito da lei, **que ao legal junte-se o ético** (não mais se tolera a velha e distorcida ideia de que o agente público poderia dedicar-se a procurar "brechas" na lei, no intuito de burlar os controles incidentes sobre a sua atuação e, dessa forma, promover interesses espúrios). Por essa razão, é acertado asseverar que **o princípio da moralidade complementa ou toma mais efetivo, materialmente, o princípio da legalidade**.

A **moralidade administrativa** se difere da moral comum em razão de dois aspectos.

Primeiramente, a moralidade administrativa foi erigida ao texto da própria Constituição Federal, passando a ser considerada **preceito jurídico**. Em outras palavras, é o ordenamento jurídico que impõe uma postura ética por parte dos agentes públicos. Em virtude desta natureza jurídica da moralidade, um **ato administrativo imoral** é inválido e deve ser declarado **nulo**. Assim, pode-se afirmar que a moral administrativa é uma **condição de validade** da atuação estatal.

Em segundo lugar, a moralidade administrativa, diferentemente da moral comum, tem **conotação objetiva**. Isto é, não depende das convicções ou concepções pessoais (subjetivas) do agente público. Sua noção é formada a partir do conjunto de princípios e regras do ordenamento jurídico e, portanto, externos ao agente.

Em síntese:

---

<sup>10</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p. 90.

<sup>11</sup> ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 237





Relacionada à moralidade, merece destaque a **proibição à prática do nepotismo**.

Em tese, se alguém é designado para ocupar um cargo puramente em razão dos laços de parentesco que possui com uma autoridade pública, há uma ofensa aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos constitucionalmente.

Nesse sentido, foi editada pelo STF a Súmula Vinculante 13, que consolida a proibição à prática do **nepotismo**:

A **nomeação** de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de **cargo em comissão** ou de confiança ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em **qualquer dos poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



A partir da leitura atenta da Súmula Vinculante 13 e da jurisprudência correlata, notem que a vedação ao nepotismo:

- ✓ alcança **todos os Poderes** e **todas as esferas de governo**, seja municipal, federal, estadual ou distrital
- ✓ estende-se pela **administração direta** e por toda a **administração indireta**



- ✓ têm como objeto as nomeações para **cargos em comissão** (CC), bem como as designações para **funções de confiança** (FC)
- ✓ os laços de parentesco vão até o **3º grau** da autoridade/servidor nomeante
- ✓ abrange o **nepotismo cruzado** (ou transversal), resultante de designações recíprocas
- ✓ não exige a edição de **lei formal** para coibir a prática<sup>12</sup> (a vedação decorre diretamente dos princípios constitucionais)

Um destes aspectos foi cobrado na questão abaixo:

**CEBRASPE/PC-PE – Delegado de Polícia (adaptada)**

Segundo o STF, a vedação ao nepotismo decorre diretamente de princípios constitucionais explícitos, como os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da igualdade, não se exigindo a edição de lei formal para coibir a sua prática.

Gabarito (C)

## Princípio da Publicidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da publicidade exige a ampla **divulgação** dos atos praticados pela administração pública, tornando-os transparentes aos administrados, à exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei.

A partir da **divulgação oficial** do ato, tem início o **cômputo dos prazos** e o ato começa a **produzir efeitos externos**. Além disso, é com a devida transparência que se viabiliza o **controle** da conduta dos administradores.

E, nesse sentido, a doutrina mais moderna tem entendido que a publicação é **requisito de eficácia** dos atos administrativos (e não **requisito de validade**)<sup>13</sup>. Ou seja, segundo tal entendimento, e sendo obrigatória sua divulgação oficial, um ato que não tenha sido publicado, é considerado válido, tão-somente deixa de produzir efeitos perante terceiros. Tal falha poderia ser suprida mediante a posterior divulgação oficial do ato.

<sup>12</sup> A exemplo da ADC 12, rel. min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 237 de 18-12-2008; do RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008.

<sup>13</sup> Segundo Miguel Reale, na análise de um fato jurídico devem ser considerados três planos: plano da existência, da validade e o plano da eficácia (produção de efeitos).



Em sentido contrário, temos Marcelo Alexandrino<sup>14</sup> e José dos Santos Carvalho Filho<sup>15</sup>, segundo os quais tal ato somente se aperfeiçoaria com sua publicação. De acordo com esta corrente, o ato somente é considerado **perfeito** (concluído) quando ocorrer sua **publicação**.

A par desta controvérsia, é importante saber que a publicidade não é mandamento absoluto. Há **casos excepcionais** em que a lei poderá estabelecer o **sigilo dos atos administrativos**. Tal possibilidade decorre das seguintes autorizações constitucionais:

CF, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a **defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**;

Portanto, nas situações em que o agente público obtém, em razão do seu ofício, informação sigilosa, ele passa a ter o dever de **manter o sigilo** desta informação.

Assim, teríamos o seguinte:



Seguindo adiante, é importante não confundirmos **publicidade** da atuação administrativa com **publicação** de suas ações. A seguir veremos que a publicação é apenas uma das várias formas de se concretizar a publicidade dos atos administrativos.

Enquanto a **publicação** consiste na divulgação dos atos por meio da imprensa oficial (diário oficial, boletim interno etc), a **publicidade** é conceito muito mais amplo.

A este respeito, pode-se traçar um paralelo interessante a respeito da publicação do instrumento convocatório de uma licitação.

<sup>14</sup> ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 245

<sup>15</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 27



Como regra geral, deve-se **publicar** no diário oficial um aviso da licitação, contendo um resumo do edital (Lei 8.666/1993, art. 21, *caput*).

Na modalidade convite, no entanto, a publicidade é concretizada por meio da simples **afixação** de cópia do instrumento convocatório em local apropriado (Lei 8.666/1993, art. 22, §3º). Reparem que, no caso do convite, a publicidade se deu sem publicação na imprensa oficial.

Portanto, em linguagem matemática, podemos dizer que:

PUBLICIDADE ≠ PUBLICAÇÃO

Outra disposição relevante consiste na exigência de **publicação resumida** dos contratos administrativos celebrados com base na Lei 8.666/1993. Este 'resumo' do contrato consiste no chamado **extrato de contrato**, objeto de publicação na imprensa oficial:

Lei 8.666/1993, art. 61, parágrafo único. A **publicação** resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é **condição indispensável para sua eficácia**, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Como tal publicação deve ocorrer de forma resumida (e não integral), a questão abaixo está incorreta:

FCC/ TRT - RN - **Técnico Judiciário (adaptada)**

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

Gabarito (E)

## Princípio da Eficiência

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **princípio da eficiência** foi alçado ao texto constitucional por meio da Emenda Constitucional 19/1998, buscando-se marcar a implantação do modelo de **administração gerencial** no setor público.



Hely Lopes Meirelles<sup>16</sup> ensina que o princípio da eficiência exige **presteza, perfeição e rendimento funcional** da atividade administrativa.

O princípio demonstra que já não mais se contenta com a função administrativa desempenhada 'apenas' de forma a atender a lei, exigindo-se **resultados positivos** para o serviço público e satisfatório atendimento das **necessidades da comunidade**, ainda que tais resultados não sejam puramente econômicos (lucro).

Segundo Carvalho Filho<sup>17</sup>, o núcleo do princípio da eficiência é a busca pela **produtividade**, pela **economicidade** e pela **redução dos desperdícios** de dinheiro público. Neste princípio devem ser considerados, ainda, aspectos como qualidade da prestação de serviços aos administrados, **celeridade, presteza e desburocratização**.

Podemos dizer que a administração pública gerencial se difere da **administração burocrática** por introduzir a dimensão de resultados da atuação administrativa, em que se devem avaliar os benefícios e os custos da ação estatal.

A questão abaixo versou a respeito destes conceitos:

FCC/ PC-AP – Agente de Polícia (adaptada)

Atende ao princípio da eficiência o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

Gabarito (C)

Avançando um pouco mais, sabemos que a busca pela eficiência não pode servir de pretexto para violar o **princípio da legalidade**.

O exemplo clássico é o gestor que contrata uma empresa diretamente (sem licitação), fora das hipóteses legais de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Ao ser questionado, ele alega que descumpriu a legislação porque a contratação direta seria mais **célere** (eficiente).

Percebam que esta alegação não tem validade. A atuação eficiente deve ocorrer dentro dos limites da lei, optando-se pela solução mais eficiente, dentre aquelas legalmente aceitas.

<sup>16</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 98.

<sup>17</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 31





## HORA DO INTERVALO!

Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)

### 4. PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

Além dos cinco princípios comentados no tópico anterior, expressos na Constituição Federal, a doutrina reconhece a existência de **princípios implícitos**. Em razão desta situação, Carvalho Filho os denomina princípios **reconhecidos**.

Iremos iniciar os comentários pelos princípios da **supremacia do interesse público** sobre o privado e da **indisponibilidade** do interesse público. Estes dois princípios fundamentam o **regime jurídico-administrativo brasileiro**, de sorte que todos os demais princípios decorrem deles.

Adiante!

#### Princípio da Supremacia do Interesse Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da **supremacia do interesse público**, também chamado de princípio da **finalidade pública** ou do **interesse público**<sup>18</sup>, confere prerrogativas (poderes) à Administração, os quais a colocam em um patamar de **superioridade** em relação ao particular (**verticalidade**).

Notem que, caso estivéssemos diante de uma relação-jurídica entre dois particulares, não seria admissível que um deles possuísse tais prerrogativas, já que na relação particular-particular vigora a igualdade entre as partes (**horizontalidade**).

Carvalho Filho<sup>19</sup> pontua que é o **primado do interesse público**, em que os direitos individuais não podem ser equiparados aos direitos sociais: o indivíduo deve ser visto como parte integrante de uma sociedade.

<sup>18</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 105.

<sup>19</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 34



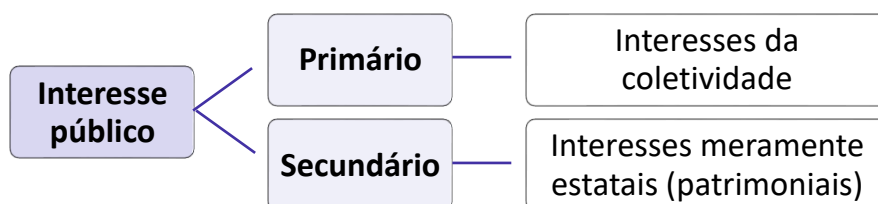


Falando em interesse público, é importante comentar a classificação doutrinária acerca dos **interesses públicos primário e secundário**.

Marcelo Alexandrino<sup>20</sup> leciona que os interesses públicos **primários** consistem nos interesses diretos **da coletividade**, do povo, como aqueles que fundamentam a prestação dos serviços de saúde.

Por outro lado, os interesses **secundários** são os interesses diretos **do Estado**, enquanto titular de direitos e obrigações, em geral de cunho patrimonial. É, por exemplo, o programa de regularização de débitos tributários (Refis).

Sintetizando, temos o seguinte:



## Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da **indisponibilidade do interesse público** informa que os bens e interesses públicos não pertencem às organizações públicas nem aos agentes públicos, mas à coletividade. Consoante leciona Celso Antonio Bandeira de Mello<sup>21</sup>, interesses públicos não se encontram à livre disposição de quem quer seja, são inapropriáveis.

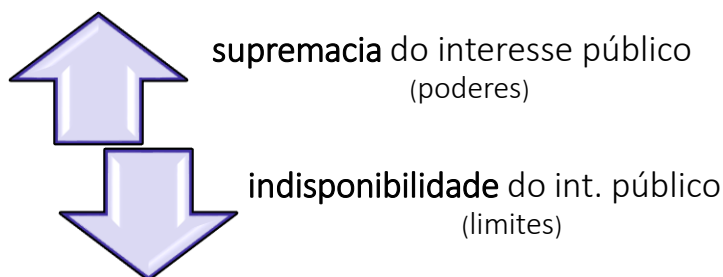
Lembrem-se que “dispor” de algo significa dar a destinação que se desejar. Por exemplo: o proprietário dispôs do seu veículo, transferindo-o ao seu irmão, doando a um amigo ou a quem bem entender.

<sup>20</sup> ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 232-233

<sup>21</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 2018. 33ª ed. p. 69



Notem que o princípio da indisponibilidade do interesse público se contrapõe ao princípio da supremacia ao impor **limites** à atuação estatal. O quadro abaixo ilustra a tensão entre estes dois princípios:



A indisponibilidade alcança gestores e órgãos públicos incumbidos da consecução do interesse público. Assim, o interesse público não se confunde com o interesse da autoridade de um órgão público, na medida em que os agentes públicos não podem dispor "sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização".

Para que fique bem clara esta distinção, tomem o seguinte exemplo.

Regina é síndica do condomínio do edifício Torres Gêmeas. Nesta qualidade, Regina efetua contratações, pagamentos, delibera acerca de assuntos da gestão e presta contas aos moradores do condomínio. Vejam que, apesar de Regina gerir ações que buscam concretizar o interesse da coletividade de moradores, não é ela quem define os rumos de sua atuação: é a coletividade de moradores. A síndica atua no sentido de concretizar o interesse da coletividade. No entanto, a síndica não poderia se apropriar dos anseios da coletividade e passar a dispor livremente sobre eles.

Di Pietro<sup>22</sup> cita uma série de exemplos de manifestação deste princípio: autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constatar a prática de ilícito administrativo; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público.

## Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

<sup>22</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3209



Trata-se de princípios implícitos no texto constitucional, com sede no **princípio do devido processo legal** (CF, art. 5º, LIV).

A doutrina e a jurisprudência se referem a eles como sendo o **aspecto material** (ou substantivo) do **devido processo legal** (*substantive due process of law*), contrapondo-se às garantias processuais, as quais constituem o lado formal (ou adjetivo) do devido processo legal.

Além disso, eles estão expressamente previstos no art. 2º da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo na esfera federal.

Lucas Rocha Furtado<sup>23</sup> exemplifica tais princípios mencionando a aplicação de sanções a um servidor público federal, regido pela Lei 8.112/1990. Antes de passar ao exemplo, ressalto que, na penalização do servidor, a dosimetria da pena é exercício de discricionariedade da autoridade competente.

Assim, imaginem que o servidor chega 1 hora atrasado na repartição pública, sendo punido com a penalidade de advertência (Lei 8.112/1990, art. 129). Na semana seguinte, o mesmo servidor chega novamente atrasado e, apesar de não resultar quaisquer prejuízos ao erário ou a terceiros, é novamente punido, com suspensão de 90 dias.

A pergunta é: foi razoável a penalidade aplicada?

A resposta é um sonoro não! O gestor público, embora estivesse no exercício de poder discricionário, agiu de modo absurdo.

Outra pergunta:

Qual critério deve utilizar o gestor público para avaliar se a solução é absurda?

A resposta está no **princípio da razoabilidade**.

Vejam, portanto, que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são utilizados no **controle da discricionariedade** dos atos administrativos.

Nos atos administrativos discricionários, a lei confere uma margem de liberdade para a atuação aos administradores públicos. Tal liberdade não é ampla, devendo ser exercida nas condições e limites previstos em lei. Um destes limites é a razoabilidade e a proporcionalidade.

---

<sup>23</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 101-102



Maria Sylvia Zanella Di Pietro sintetiza este aspecto ao mencionar que a decisão discricionária será **ilegítima**, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é irrazoável.

Mas, antes de passar ao conteúdo dos princípios observem o seguinte:

Os **princípios da razoabilidade e proporcionalidade** consistem em **critérios de validade do ato**. Ou seja, são parâmetros que irão pautar o **controle de legalidade** do ato administrativo (e não o controle de mérito), de sorte que o ato irrazoável ou desproporcional deverá ser **anulado** (e não simplesmente revogado).

É imprecisa a diferenciação entre a razoabilidade e a proporcionalidade, havendo entendimentos de que a proporcionalidade consiste em um desdobramento da razoabilidade e, até mesmo, de que são sinônimos.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello e Lucas Rocha Furtado, a **razoabilidade** se destina a auxiliar o intérprete do direito administrativo a **descartar soluções absurdas, bizarras, desarrazoadas**.

Um exemplo de conduta desarrazoada, citado pelos autores<sup>24</sup>, consiste no estabelecimento de limite mínimo de altura de 1,90 para um concurso público, o que é absolutamente destoante da realidade social.

Nesta esteira, a **proporcionalidade** exige proporcionalidade entre os **meios** utilizados pela administração pública e os **fins** que ela pretende alcançar. Proporcionalidade entre o interesse particular restringido e o bem coletivo tutelado. Assim, busca-se equilíbrio na atuação estatal, de modo a não impor restrições ao particular que não sejam efetivamente indispensáveis à satisfação do interesse público, especialmente nos atos de polícia administrativa.

É fácil perceber que se busca controlar o **excesso de poder** na atuação estatal. Nesta acepção, a proporcionalidade pode ser chamada também de "**princípio da proibição do excesso**".

Novamente Lucas Rocha Furtado<sup>25</sup> exemplifica a proporcionalidade com a situação em que manifestantes invadem o Congresso Nacional. Deveria a polícia administrativa ser convocada para manter a ordem e a tranquilidade? Qual o limite para o uso da força? Poderia ser usada arma de fogo? Tais respostas devem ser buscadas à luz da proporcionalidade.

Antes de encerrar, friso que estamos diante de um requisito de validade do ato, de sorte que é **nulo** (e não apenas inconveniente) o **ato desarrazoado** ou **desproporcional**.

---

<sup>24</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 103

<sup>25</sup> Op. Cit. P. 104



## Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Serviços públicos visam ao atendimento de necessidades da coletividade, consideradas, em maior ou menor grau, essenciais. Assim, de forma simplificada, os serviços públicos **não podem parar**.

Este princípio fundamenta, por exemplo, a encampação de serviço público e a ocupação provisória das instalações da empresa contratada, quando o serviço for essencial.

## Princípio da Motivação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O **princípio da motivação** exige que a administração pública indique os **fundamentos de fato e de direito** que levaram a uma decisão.

Além de implícito no texto constitucional, há diversas passagens na nossa legislação que exigem expressamente a motivação das decisões.

Um destes casos são as **decisões administrativas dos tribunais** do Poder Judiciário e do Ministério Público<sup>26</sup>:

CF, art. 93, X. as **decisões administrativas** dos tribunais serão **motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Na Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo a nível federal, o princípio da motivação encontra-se positivado, ao se exigir a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VII).

A mesma lei legal elencou as situações em que se exige a motivação dos atos, em seu art. 50. De toda forma, fazendo uma interpretação a *contrario sensu* desta lista do art. 50, é possível perceber a existência de atos que dispensam motivação, a exemplo da nomeação para um cargo em comissão (*ad nutum*).

## Princípio da Especialidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

<sup>26</sup> CF, art. 129, § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93



No **princípio da especialidade** se fundamenta a ideia de **descentralização administrativa**, por meio da qual o Estado cria, mediante lei (em sentido formal), **pessoas jurídicas que se especializam** na prestação de um serviço ou na exploração de determinada atividade econômica<sup>27</sup>.

A principal característica destas entidades é que elas devem perseguir os objetivos legalmente especificados, não devendo haver um distanciamento entre sua atuação e as **finalidades específicas** que nortearam sua criação.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro registra que nem mesmo o órgão máximo destas entidades, como uma assembleia geral de acionistas ou uma diretoria colegiada, detém competência para alterar os objetivos específicos de sua atuação. Trata-se de assunto reservado à lei, em relação ao qual os agentes públicos não podem dispor.

A especialidade é decorrência lógica dos princípios da **legalidade** (as entidades devem perseguir os objetivos previstos em lei) e da **indisponibilidade do interesse público** (as entidades cuidam de interesses da sociedade, não de seus agentes).

## Princípio da Tutela (ou do controle)

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Para assegurar a observância do princípio da especialidade, foi criado o **princípio da tutela** ou do **controle**, segundo o qual os órgãos da administração direta exercem **controle finalístico** das atividades desempenhadas pelas entidades da administração indireta. Trata-se da **supervisão** finalística da **atuação da administração indireta**.

Assim, por meio da tutela, busca-se assegurar conformidade entre a atuação das entidades da administração indireta, vinculadas à administração direta, e os objetivos especificados em lei.

Reparem que este controle não é ilimitado. As entidades da administração indireta possuem autonomia administrativa e financeira, de sorte que o controle se limita às **finalidades** da sua atuação.

## Princípio da Autotutela

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A autotutela representa o **controle** que a administração exerce **sobre os próprios atos**. As súmulas do STF abaixo bem sintetizam o princípio em tela:

<sup>27</sup> No caso das sociedades de economia mista e empresas públicas exploradoras de atividade econômica.



SUM-473

A administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SUM-346

A Administração Pública pode declarar a **nulidade dos seus próprios atos**.

Como se sabe, o Brasil adotou o sistema da jurisdição única, em que lei não poderá afastar do Poder Judiciário ameaça de lesão a direito (CF, art. 5º, XXXV). No entanto, é possível à administração pública exercer o **controle dos seus próprios atos**, tanto em relação à **legalidade** quanto ao **mérito** (conveniência e oportunidade) do ato.



O princípio da autotutela é um dos mais cobrados em prova. Exemplo disto é a questão abaixo:

CEBRASPE/SERES-PE – **Agente** de Segurança Penitenciária (adaptada)

Secretário de justiça e direitos humanos de determinado estado da Federação que publicar uma portaria e, na semana seguinte, revogá-la, em nova publicação, terá praticado ato revogatório com base no princípio da autotutela.

Gabarito (C)

A atuação administrativa está sujeita a erros, assim, a autotutela confere oportunidade de a própria administração pública revisar seus atos administrativos, promovendo-se a devida correção, seja por meio (i) da **anulação dos atos ilegais** ou (ii) da **revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos**.



Apesar da terminologia semelhante, reparem que são inconfundíveis os **princípios da tutela** e da **autotutela**. Enquanto a tutela se dedica ao controle que a administração direta exerce sobre a atuação finalística de outras pessoas jurídicas (entidades da administração indireta), a autotutela se debruça sobre o controle de legalidade e mérito dos próprios atos:

**Princípio da tutela** → controle finalístico das entidades da administração indireta

**Princípio da autotutela** → controle dos próprios atos da administração pública

A autotutela é **decorrência do princípio da legalidade**, um mecanismo conferido à administração para que esta exerça o controle de legalidade e legitimidade de seus atos.

Por fim, destaco lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>28</sup>, segundo a qual a autotutela também é observada quando a administração pública atua no sentido de **zelar pelos bens** (veículos, edifícios, computadores etc) que integram seu patrimônio, impedindo atos que coloquem em risco a **conservação** destes bens.

## Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Os princípios do contraditório e da ampla defesa, embora não previstos expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, encontram-se explicitados no seu artigo 5º, transcrito a seguir, e na Lei 9.784/1999<sup>29</sup>:

CF, art. 5º, LV - aos litigantes, em **processo** judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Assim, também nos conflitos dirimidos por meio de **processos administrativos**, devem ser garantidos às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por exemplo: se a conduta de determinado servidor público está sendo avaliada por meio de processo administrativo disciplinar (PAD), este deverá ser ouvido e se manifestar naquele processo, antes de sofrer qualquer sanção. Nesta manifestação, o servidor

<sup>28</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3286

<sup>29</sup> Lei 9.784/1999, art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa, contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



poderia, por exemplo, juntar provas e documentos e apresentar “sua versão” a respeito do caso.

## Princípio da Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **princípio da legalidade, legitimidade e veracidade** informa que os atos praticados pela administração pública se presumem **verdadeiros, legítimos e legais**, até que se prove o contrário.

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, este princípio abrange dois aspectos: (i) presunção de **verdade dos fatos** e (ii) presunção de **legalidade**, isto é, de que o ato foi praticado com observância das normas legais pertinentes.

Duas importantes observações a respeito deste princípio.

Primeiramente, é preciso destacar que se trata de **presunção relativa** (chamada de *juris tantum*), que admite prova em contrário. E quem deverá provar que o ato é ilegal ou que se fundamenta em fatos inverídicos é o particular (e não a administração pública), operando-se a **inversão do ônus da prova**.

Esta característica nos leva à segunda observação: de que há decisões administrativas de **execução imediata (autoexecutoriedade)**. Percebamos, portanto, que a administração pública, em geral, pode colocar em prática suas decisões sem ter que submetê-las ao Poder Judiciário.

Assim, quem se sentir prejudicado por uma decisão administrativa, deverá buscar provar que ela se baseou em fatos inverídicos (inveracidade) ou em pressupostos legais inválidos (ilegalidade).

## Princípio da Segurança Jurídica

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A segurança jurídica é princípio geral do direito, aplicável a todos os ramos, e que tem por objetivo manter o *status quo*, resguardar a **estabilidade das relações jurídicas** e, no âmbito administrativo, conferir **previsibilidade** à atuação estatal.

Na seara administrativa, pode ser visualizado como instrumento para **resguardar o particular** quanto a mudanças abruptas ou surpresas da atuação administrativa. No âmbito federal, o princípio da segurança jurídica encontra-se explicitado no texto da Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos **princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência**.



Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>30</sup>, há uma série de institutos jurídicos que refletem a proteção à segurança jurídica, como a irretroatividade da lei ou interpretações, a manutenção de atos inválidos, a teoria do funcionário de fato, além da decadência, prescrição, preclusão, usucapião, convalidação de atos ilegais, a coisa julgada e o direito adquirido.

Adiante vamos abordar alguns destes efeitos, seguindo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>31</sup>.

### ➤ Proibição da interpretação retroativa

Di Pietro leciona que é inevitável a mudança de interpretação por parte da administração pública. Esta alteração de entendimento, por si só, já gera **insegurança jurídica**. No entanto, proíbe-se que um novo entendimento seja aplicado a casos pretéritos. Percebam: a vedação busca impedir o comportamento contraditório por parte da administração pública.

Nesse sentido, no âmbito federal, a Lei 9.784/1999 expressamente proíbe que a administração pública aplique, **de forma retroativa**, uma **nova interpretação**:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.

### ➤ Manutenção de atos inválidos

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido esta possibilidade nas situações em que o prejuízo resultante da anulação for visivelmente superior àquele decorrente da manutenção do ato ilegal. É o interesse público norteador da decisão.

### ➤ Fixação de prazo para anulação de atos

A Lei 9.784/99 prevê uma limitação temporal ao poder-dever da Administração de anular os atos administrativos ilegais de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários. Trata-se da **decadência** no processo administrativo federal, no prazo de **5 anos**:

---

<sup>30</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 123

<sup>31</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3623-3695



Lei 9.784/1999, art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Nesta situação, portanto, o ordenamento jurídico prestigia a segurança jurídica e a boa-fé, mencionada na parte final do dispositivo, em detrimento do princípio da legalidade.

### ➤ **Regulação dos efeitos já produzidos pelo ato ilegal**

Diferentemente da decadência, aqui **não** se mantém o ato ilegal. O ato administrativo é anulado, porém **sem efeitos retroativos** à data em que foi praticado.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro cita, como exemplo, situações insertas no controle concentrado de constitucionalidade de leis, em que, por maioria de 2/3 dos membros do STF, pode-se modular os efeitos da decisão. No mesmo sentido, admite-se a regulação dos efeitos de súmula vinculante, por parte do STF.

### ➤ **Manutenção de atos praticados por funcionário de fato**

Imaginem a seguinte situação. Um servidor público toma posse como técnico de uma Universidade Federal e, passado algum tempo, descobre-se que, na verdade, ele não preenchia os requisitos para o exercício do cargo (como acumulação irregular de cargos, idade limite etc). Enfim, existe algum tipo de **irregularidade em sua investidura**.

Mas, ao longo do período em exerceu o cargo, o servidor realizou centenas de matrículas de alunos e expediu vários diplomas.

A rigor, os atos praticados por aquele agente público são ilegais, já que ele não detinha a competência para praticá-los (a investidura foi ilegal).

Agora, imaginem a **instabilidade jurídica** que seria gerada caso tais atos não fossem mantidos, como por exemplo, se as matrículas dos alunos fossem invalidadas.

Assim, mesmo com o desligamento do servidor, são **mantidos os atos por ele praticados**. Este raciocínio é conhecido como **teoria do agente de fato** ou do **funcionário de fato**.

Vejam que os atos praticados são mantidos em razão da **aparência de legalidade** e da crença, por parte dos destinatários de seus atos, depositada na validade do ato. Este é um dos desdobramentos do princípio da proteção à confiança, comentado a seguir.



## Princípio da confiança legítima

O princípio da confiança legítima consiste no **sentido subjetivo** do princípio da segurança jurídica. Avalia-se, assim, a segurança jurídica sob o ponto de vista do destinatário dos atos e normas legais, proibindo-se comportamentos contraditórios por parte do Estado.

O princípio busca **proteger o cidadão** que, de forma legítima, **confia** na licitude dos atos praticados pela administração pública.

Vejam a questão abaixo:

### CEBRASPE/TRE-BA – Técnico Judiciário

Determinado município, após celebrar com particulares contratos de promessa de venda e compra de glebas de sua propriedade, passou, sob a gestão do novo prefeito, a promover anulações contratuais porque os parcelamentos pactuados não estariam regularizados por não atenderem a requisitos legais.

Nessa situação hipotética, para obstar a pretensão do município, será adequado que o particular prejudicado invoque, em seu favor, o princípio da

- a) igualdade.
- b) continuidade dos serviços públicos.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) confiança legítima.

Gabarito (E)

## Princípio da boa-fé

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da boa-fé pode ser extraído do princípio da moralidade. A boa-fé pode ser visualizada sob o prisma **objetivo**, que se refere à conduta legal e honesta, ou **subjetivo**, que diz respeito à “crença do sujeito de que está agindo corretamente” (o agente tem consciência de legalidade). Assim, sob o prisma subjetivo, alguém que sabe que sua atuação é ilegal, estaria agindo de má-fé.

Ainda segundo a autora, a boa-fé pode ser perquirida tanto sob o ponto de vista da atuação administrativa, quanto do lado do administrado.

## Princípio da Hierarquia

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA



O princípio da hierarquia informa a **estruturação dos órgãos** da administração pública, criando-se relações de coordenação e de subordinação entre eles.

Em decorrência da hierarquia administrativa, entre órgãos e agentes, surge o **dever de obediência** para um agente público subordinado a outro, a possibilidade de **avocação** e **delegação de atribuições** e até mesmo a possibilidade de punição de um agente público.



Apesar de a hierarquia fundamentar a delegação de competência, repare que, nos termos da Lei 9.784/1999, é possível a delegação de competência a órgão não hierarquicamente subordinado:

Lei 9.784/1999, art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, **ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados**, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Concluindo este tópico, lembro que Maria Sylvia Zanella Di Pietro registra que esta hierarquia é restrita às **funções administrativas**. Não é aplicável às funções legislativa e jurisdicional, à exceção de situações específicas envolvendo o STF, a exemplo das súmulas que vinculam os demais órgãos do Poder Judiciário (súmulas vinculantes) e as decisões proferidas no bojo do controle de constitucionalidade concentrado.

## 5. CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O tema princípios já demonstra o quanto direito administrativo é rico em detalhes, que podem aparecer na hora da prova.

É importante ficarmos atentos à divisão entre princípios expressos e implícitos e às ideias centrais de cada um deles.

Espero que tenham gostado da aula demonstrativa e espero contar com a participação de vocês neste curso.

Adiante teremos nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje  
⇒



Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud



@professordaud



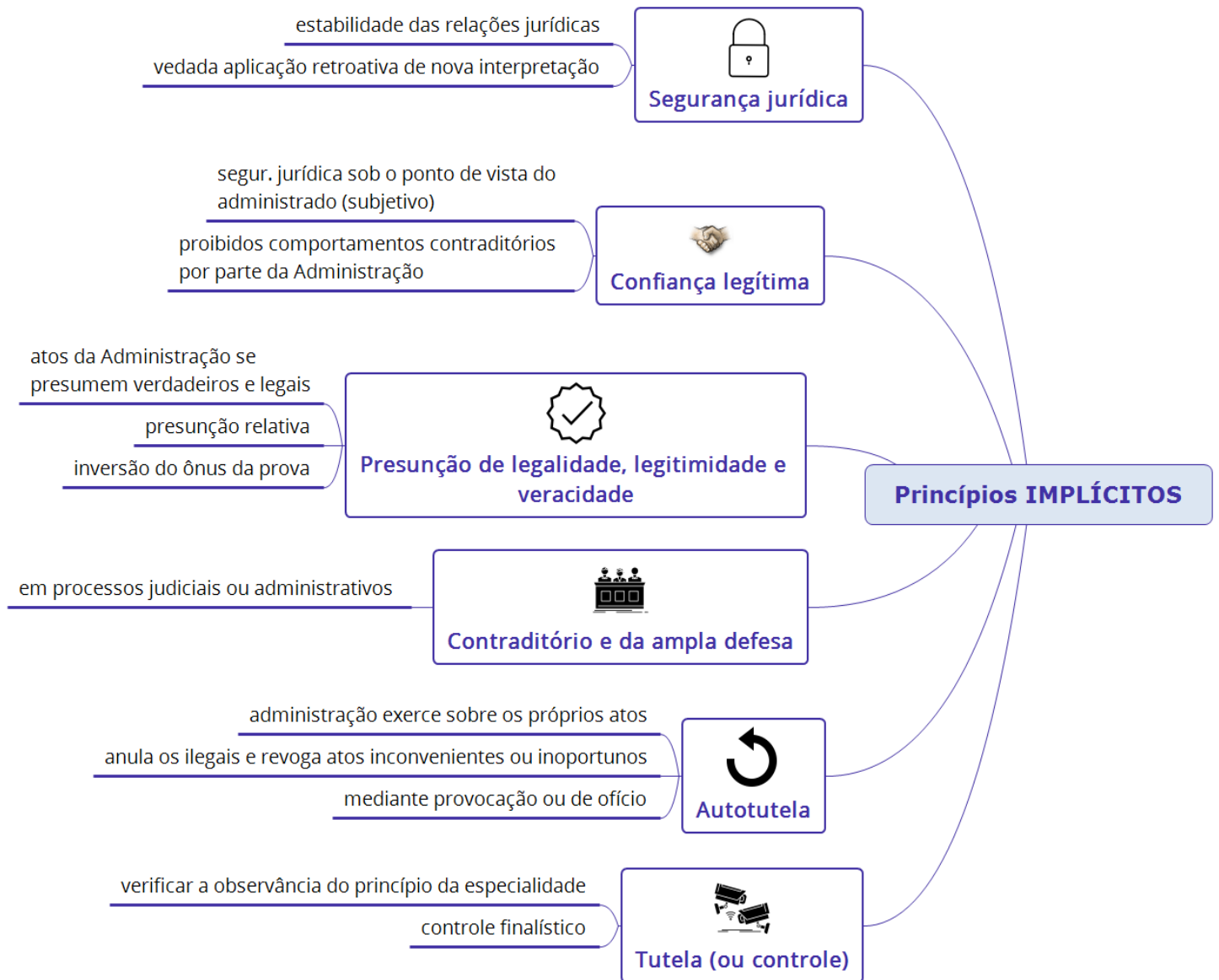
[www.facebook.com/professordaud](https://www.facebook.com/professordaud)

## 6. RESUMO









## QUESTÕES COMENTADAS

### Princípios Básicos

#### 1. FGV/ MPE-AL Técnico do Ministério Público – Geral / 2018

Após regular apuração, o Ministério Público constatou que o prefeito do Município Alfa divulgara um informativo, pago com recursos públicos, contendo nomes, símbolos e imagens de sua gestão com o nítido objetivo de promover sua imagem para as próximas eleições.

Considerando a conduta do prefeito municipal, é correto afirmar que ela afronta, de modo mais intenso, o princípio administrativo da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) humildade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

#### Comentários:

A conduta violou o princípio da impessoalidade, no seu sentido que veda a promoção pessoal dos agentes públicos pelas realizações da administração pública, desrespeitando disposição constitucional expressa:

CF, art. 37, § 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

**Gabarito: A**

#### 2. FGV/ TJ-AL - Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2018

Determinado Secretário Municipal de Educação, no dia da inauguração de nova escola municipal, distribuiu boletim informativo custeado pelo poder público, com os seguintes dizeres no título da reportagem: " Secretário do povo, Rico Ricoço, presenteia a população com mais uma escola".



Ao lado da reportagem, havia foto do Secretário fazendo com seus dedos o símbolo de coração utilizado por ele em suas campanhas eleitorais.

A conduta narrada feriu o princípio da administração pública da:

- a) economicidade, eis que é vedada a publicidade custeada pelo erário dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ainda que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) legalidade, pois a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser precedida de prévia autorização legislativa, vedada qualquer promoção pessoal que configure favorecimento pessoal para autoridades ou servidores públicos;
- c) moralidade, eis que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos, em que constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas, para ser legal deve ser custeada integralmente com recursos privados;
- d) publicidade, uma vez que a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser feita exclusivamente por meio de publicação dos respectivos atos no diário oficial, para impedir promoção pessoal da autoridade pública;
- e) impessoalidade, pois a publicidade em tela deveria ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

#### Comentários:

Mais uma questão abordando a pessoalização das realizações administrativas, conduta que violou o **princípio da impessoalidade**. A escola não foi feita às custas do Secretário Rico Ricaço, mas do erário público.

Vejam que poderia se cogitar também violação à **moralidade**. No entanto, a **alternativa (C)** está incorreta, já que não se admite a associação da figura do Secretário à obra, nem mesmo mediante campanha publicitária custeada com recursos privados.

**Gabarito: E**

### 3. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

Determinado Governador nomeou o irmão do Presidente da Assembleia Legislativa do mesmo Estado para exercer cargo em comissão em seu gabinete. Em troca, o Deputado Estadual que exerce a presidência da casa parlamentar nomeou a irmã de tal Governador para cargo em comissão, não por critérios técnicos e sim para completar a designação recíproca.



Na hipótese em tela, ambos os agentes políticos desrespeitaram a súmula vinculante do STF que veda o nepotismo cruzado e violaram diretamente o princípio informativo expresso da administração pública da:

- a) publicidade, porque qualquer ato administrativo de nomeação deve ser precedido de estudo técnico;
- b) autotutela, eis que qualquer ato administrativo deve buscar o interesse público e não o privado;
- c) proporcionalidade, uma vez que o ato administrativo deve guardar relação com o clamor público por moralidade;
- d) impessoalidade, pois o ato de administrativo não pode servir para satisfazer a favorecimentos pessoais;
- e) razoabilidade, haja vista que a utilização de símbolos, imagens e nomes deve ser do administrador, não do ente público.

#### Comentários:

O próprio enunciado reconheceu a ocorrência do nepotismo cruzado (ou transversal), prática que viola, principalmente, os princípios da moralidade e da impessoalidade.

A designação dos agentes públicos não deve satisfazer aos interesses pessoais da autoridade nomeante, mas aos interesses públicos.

Aproveito para transcrever o texto da SV 13 do STF:

A **nomeação** de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de **cargo em comissão** ou de confiança ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em **qualquer dos poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

#### Gabarito: D

#### 4. FGV/ SEPOG – RO – Analista de Planejamento e Finanças – 2017

Pedro, presidente de uma autarquia estadual, ficou muito entusiasmado com um projeto de sua autoria, o qual resultou na melhoria do serviço prestado à população. Com o objetivo de divulgar sua realização, determinou que o setor de comunicação social da autarquia elaborasse um informe publicitário e o encaminhasse por via postal a milhares de pessoas, tendo ali assumido a autoria



do projeto e concedido uma extensa entrevista a respeito de sua história de vida e de suas futuras pretensões políticas, informando que pretendia candidatar-se ao cargo de Deputado Federal na próxima eleição.

Maria, cidadã brasileira, inconformada com o ocorrido, procurou os serviços de um advogado. Na ocasião, solicitou fosse esclarecido se a conduta de Pedro, ao determinar a confecção e distribuição do informe publicitário nos moldes informados, estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, bem como se estava ao seu alcance deflagrar algum mecanismo de controle dos atos administrativos praticados.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da eficiência, podendo ser submetida ao controle judicial via direito de petição.
- b) A conduta de Pedro estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, o que afasta a possibilidade de Maria deflagrar algum mecanismo de controle.
- c) A conduta de Pedro violou apenas o princípio da legalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via mandado de segurança.
- d) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da razoabilidade, podendo ser submetida por Maria ao controle do Tribunal de Contas, via tomada de contas especial.
- e) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da impessoalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via ação popular.

#### Comentários:

A conduta de Pedro buscou **pessoalizar** a realização da autarquia que ele presidia. Naquele caso, a melhoria do serviço prestado à população não deve ser atribuída a ele, mas à administração pública, havendo violação direta ao **princípio da impessoalidade**, entre outros princípios.

Para não deixar dúvidas, o enunciado menciona que tal publicidade foi utilizada também para fins eleitorais.

**Gabarito: E**

#### 5. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017



“Os agentes públicos devem atuar de forma neutra, sendo proibida a atuação pautada pela promoção pessoal”.

De acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assinale a opção que apresenta o princípio constitucional a que se refere a conduta acima.

- a) Razoabilidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Inépcia.
- d) Transparência.
- e) Eficácia.

#### Comentários:

A neutralidade, objetividade, na conduta do agente público, é consectário do princípio da impessoalidade.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>32</sup>, a impessoalidade

se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-  
tosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideologias não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

#### Gabarito: B

### 6. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

As opções a seguir apresentam princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tanto a direta quanto a indireta, em todos os níveis da administração (municipal, estadual e federal), à **exceção de uma**. Assinale-a.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.

<sup>32</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. Ed. Malheiros. P. 114.

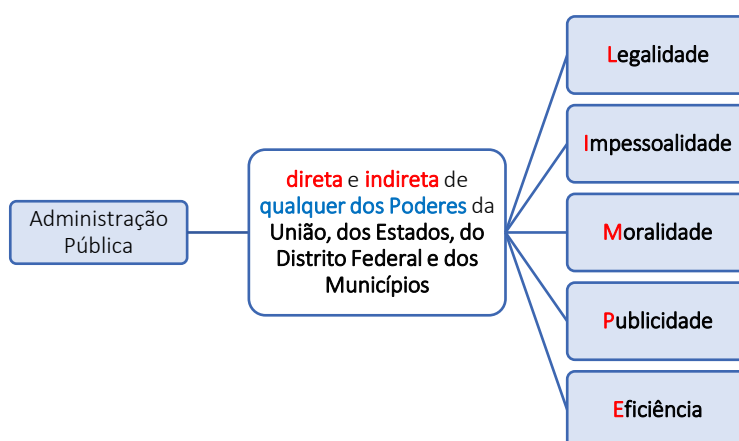


- c) Moralidade.
- d) Externalidade.
- e) Publicidade.

#### Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que cobrou o **L-I-M-P-E**, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Neste caso, a Banca trocou o **princípio da eficiência** por “Externalidade”:

Relembrando:



#### Gabarito: D

#### 7. FGV/ ALERJ – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – 2017

Elias, prefeito municipal, informou à sua assessoria que gostaria de promover, junto à população, as realizações de sua administração. Na ocasião, foi informado que esse tipo de publicidade não poderia conter nomes e imagens, de modo que, longe de ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, visasse à promoção pessoal de Elias.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a orientação da assessoria está em harmonia com o denominado princípio da:

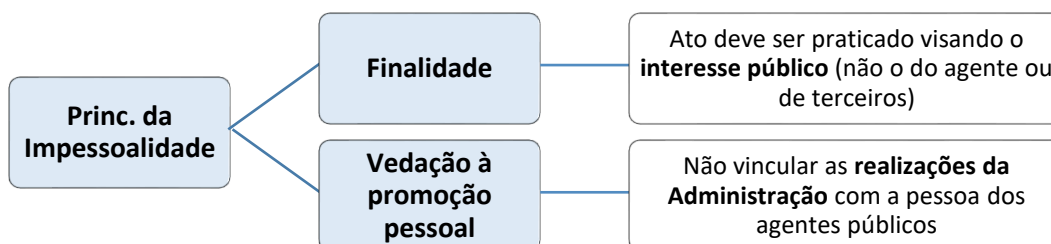
- a) responsabilidade;
- b) transparência;
- c) avaliação popular;
- d) impessoalidade;



e) eletividade.

#### Comentários:

A assessoria está de acordo com o **princípio da impessoalidade**, no seu sentido que veda a promoção pessoal dos agentes públicos pelas realizações da administração pública. Relembrando:



**Gabarito: D**

#### 8. FGV/ ALERJ – Procurador – 2017

O art. 54, da Lei nº 9.784/99, dispõe que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Da análise do texto normativo, verifica-se que o legislador procurou conjugar os aspectos de tempo e boa-fé, sendo certo que teve o objetivo fundamental de estabilizar as relações jurídicas pelo fenômeno da convalidação de atos administrativos inquinados de vício de legalidade.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a citada norma aborda especificamente os seguintes princípios reconhecidos da Administração Pública:

- a) autotutela e certeza jurídica;
- b) segurança jurídica e proteção à confiança;
- c) inafastabilidade da jurisdição e proporcionalidade;
- d) temporalidade e moralidade administrativas;
- e) indisponibilidade e aproveitamento administrativos.

#### Comentários:



A **decadência e estabilização das relações jurídicas** são aspectos ligados ao **princípio da segurança jurídica**, o qual, no sentido subjetivo, é conhecido também como princípio da **proteção à confiança**.

**Gabarito: B**

---

### 9. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Os princípios administrativos têm igual valor e importância dentro do âmbito da administração pública, o que significa que o respeito a um princípio não pode implicar desrespeito a outro. Ao revisar uma decisão tomada no âmbito institucional e não divulgar a decisão revista, o administrador incorre no erro de desrespeitar dois princípios administrativos constitucionais, um explícito e outro implícito.

Assinale a opção que indica, respectivamente, os princípios, *explícito* e *implícito*, desrespeitados pelo servidor no trecho acima.

- a) Autotutela e Publicidade
- b) Publicidade e Autotutela
- c) Moralidade e Razoabilidade
- d) Publicidade e Proporcionalidade
- e) Autotutela e Proporcionalidade

#### Comentários:

Questão capciosa, que exigiu muita atenção na hora da prova.

Mas, antes de partir para as alternativas, as duas condutas do gestor foram as seguintes:

- ✓ rever uma decisão tomada
- ✓ não divulgar a decisão revista

Ao não divulgar a decisão revista e, presumindo que se trata de situação não albergada pelas hipóteses de sigilo, concluímos que o gestor violou o princípio expresso da publicidade. Com isto, ficamos entre as **alternativas (B) e (D)**.

Além disso, alterar uma decisão sem qualquer divulgação é conduta que beira ao absurdo, algo totalmente desarrazoado. Parece-me que o gestor se excedeu no exercício da autotutela. Assim, pode-se dizer que foram violados também os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



Portanto, o gabarito é a **letra (D)**.

Mas reparem que era possível gabaritar a questão, por eliminação, mesmo sem conhecer o princípio da proporcionalidade.

Isto porque o princípio implícito da **letra (B)** é a autotutela, o qual não foi violado neste caso. Na verdade, houve um exercício do **princípio da autotutela** ao se rever a decisão, mas a questão pede o princípio desrespeitado. Assim, já excluímos a **letra (B)** e, por eliminação, marcamos a **letra (D)**.

### **Gabarito: D**

---

#### **10.FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016**

O administrador, ao aceitar as responsabilidades de um cargo público, deve respeitar os princípios legais que regem a Administração Pública. Parte fundamental do exercício do cargo é o conhecimento do limite entre o público e o privado, em que o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado; da mesma forma, deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral e que os meios sejam adequados ao fim.

O trecho acima apresenta a descrição de alguns dos princípios da Administração Pública. Assinale a opção que indica, na ordem correta, os princípios apresentados.

- a) Isonomia – Autotutela – Eficiência
- b) Razoabilidade – Publicidade – Impessoalidade
- c) Supremacia da Publicidade – Proporcionalidade – Isonomia
- d) Impessoalidade – Publicidade – Razoabilidade
- e) Impessoalidade – Isonomia – Eficiência

#### **Comentários:**

O enunciado apresenta três condutas e requer a associação de cada conduta a um princípio da Administração Pública. As condutas mencionadas são:

- 1) o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado
- 2) deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral
- 3) os meios sejam adequados ao fim



O gabarito está na **letra (D)**, pois relaciona os princípios de acordo com as condutas mencionadas no enunciado da questão. Vejamos: **1)** A impeccabilidade possui três vertentes, como vimos no comentário da alternativa "B". A assertiva "o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado" tem relação com a primeira vertente do princípio, que é a atuação impessoal que visa à satisfação do interesse público. **2)** A publicidade, conforme vimos no comentário da alternativa "B", consiste em levar a conhecimento público a atuação administrativa, o que se coaduna com a afirmação do enunciado: "deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral". **3)** A razoabilidade, que assegura a compatibilidade entre os meios empregados e os fins almejados na prática de um ato administrativo, que é justamente a terceira assertiva informada no enunciado.

-----

De toda forma, vamos analisar detidamente os princípios apresentados nas demais alternativas.

A **letra (A)** está incorreta. **1)** A isonomia enseja o tratamento igualitário aos administrados e consiste em uma das vertentes do princípio da impessoalidade; todavia, tal princípio não tem relação com o primeiro caso mencionado. **2)** A autotutela consiste no dever da Administração de rever seus próprios atos, revogando-os (quando inconvenientes ou inoportunos) ou anulando-os (quando ilegais). Tal princípio não se relaciona com a conduta "garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral", mencionada no enunciado da questão. **3)** O princípio da eficiência revela-se sob dois aspectos: i) com relação ao agente público, que deve buscar o melhor resultado possível, de modo que "a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional"<sup>33</sup>; ii) com relação à organização da Administração Pública, que deve atuar com padrões modernos de gestão. O princípio da eficiência consiste em gerar resultados positivos da atuação administrativa, em melhores rendimentos funcionais. Como exemplo de aplicação do princípio da eficiência, pode-se citar a avaliação periódica de desempenho a que se submete o servidor público (artigo 41, § 1º, III, da CF<sup>34</sup>). A terceira conduta apresentada ("os meios sejam adequados ao fim") não tem relação como princípio da eficiência, e sim com o princípio da proporcionalidade.

A **letra (B)** também está incorreta. **1)** O princípio da razoabilidade assegura a compatibilidade entre os meios empregados e os fins almejados na prática de um ato administrativo, atua como limitação ao exercício do Poder, evitando que as restrições aos administrados sejam inadequadas, desproporcionais ou abusivas, sobretudo com relação a medidas restritivas ou punitivas. Nota-se que esse princípio não tem relação direta com a primeira conduta apresentada no enunciado (sobreposição do interesse público). **2)** O princípio da publicidade consiste em levar a

---

<sup>33</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. – São Paulo: Malheiros, 2010, p. 98.

<sup>34</sup> Constituição Federal, art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (...) III - mediante procedimento de **avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.



conhecimento público a atuação administrativa, dando transparência a seus atos, a fim de viabilizar o controle pelos cidadãos e pelos órgãos competentes, resguardadas as hipóteses de sigilo. A segunda conduta citada no enunciado – “garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral” se coaduna com o princípio da publicidade; portanto, neste particular, a alternativa estaria correta. **3)** A assertiva que diz que “os meios sejam adequados ao fim” não tem relação direta com o princípio da impessoalidade.

A **letra (C)** está incorreta. **1)** O mencionado princípio da “Supremacia da Publicidade” sequer existe! A banca mesclou o princípio da “supremacia do interesse público” com a princípio da “publicidade”. **2)** A proporcionalidade se destina a conter o excesso de poder, isto é, que os atos dos agentes públicos não ultrapassem os limites adequados ao fim a ser atingido. Esse princípio não tem relação com “garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral”. **3)** A isonomia, como visto no comentário da alternativa “A”, enseja o tratamento igualitário aos administrados, o que não tem relação com “meios sejam adequados ao fim”.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. **1)** O primeiro princípio está correto, pois a prevalência do interesse público sobre o privado se relaciona com o princípio da impessoalidade, sobretudo no que tange à atuação impessoal com vistas à satisfação do interesse público, sendo vedada a promoção pessoal. **2)** Todavia, o princípio da isonomia enseja o tratamento igualitário aos administrados, o que não tem relação com “garantia de que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral”. **3)** O princípio da eficiência, relativo ao bom rendimento e à gestão moderna, não se relaciona diretamente com “meios adequados ao fim”.

**Gabarito: D**

## 11.FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

A combinação de princípios expressos e não expressos na Constituição Federal/88 é a base das regras de conduta e dos critérios de avaliação da atuação do administrador. O conhecimento dos princípios figura, então, entre as capacidades básicas de um bom administrador.

As opções a seguir apresentam princípios explícitos da Constituição Federal/88, à **exceção de uma**. Assinale-a.

- a) Legalidade
- b) Moralidade
- c) Impessoalidade
- d) Eficiência
- e) Isonomia



### Comentários:

Os princípios explícitos, também chamados de “princípios expressos”, são aqueles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (o famoso: **L-I-M-P-E**). Vejamos, nas alternativas, qual princípio não está nesse rol.

A **letra (E)** é a incorreta. Vejam que a Banca trocou Impessoalidade por Isonomia. A isonomia enseja o tratamento igualitário por parte da administração pública e consiste em uma das vertentes do princípio da impessoalidade. No entanto, não está expresso no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

### Gabarito: E

---

## 12. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Na Administração Pública, cabe ao administrador zelar pelo uso adequado dos recursos públicos, bem como [evitar] o desperdício destes. Compreender o conceito de eficiência é, portanto, fundamental para o exercício correto das funções administrativas.

Assinale a opção que apresenta o conceito correto de eficiência.

- a) É a capacidade de alcançar os mesmos resultados com o emprego dos mesmos recursos em um determinado período de tempo.
- b) É capacidade de se adequar as metas a serem atingidas ao período de tempo disponível para alcançá-las.
- c) É a capacidade de se alcançar resultados, independentemente dos recursos empregados.
- d) É a capacidade de gerir os recursos disponíveis para alcançar o número máximo de metas apresentadas.
- e) É a capacidade de alcançar resultados melhores com o emprego de menos recursos.

### Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois “alcançar os mesmos resultados com o emprego dos mesmos recursos” corresponde a um desempenho mediano, o que não traduz a ideia de eficiência. A eficiência informa o alcance de **melhores resultados**.

A **letra (B)** também está incorreta, pois “adequar as metas a serem atingidas ao período de tempo disponível” seria não realizar a tarefa com a perfeição necessária, reduzindo-a. Para ser eficiente,



não são as metas que devem ser adequadas, e sim o modo de atingi-las, que deve ser mais célere e primoroso.

A **letra (C)** está incorreta. A eficiência consiste em uma relação inversamente proporcional entre os resultados alcançados e os recursos empregados: deve-se alcançar o máximo resultado possível com o mínimo de recursos possível.

A **letra (D)** também está incorreta. Afirmar que visaria ao alcance do “número máximo de metas apresentadas” significa que não se alcançariam todas. A eficiência visa ao atendimento pleno das expectativas, com emprego da menor quantidade possível de recursos.

A **letra (E)** está correta. O princípio da eficiência pode ser visualizado sob o prisma de “fazer mais com menos”, isto é, usar menos recursos para alcançar melhores resultados.

**Gabarito: E**

---

### 13.FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Guarda Municipal – 2015

Princípios administrativos são os postulados fundamentais que conduzem todo o modo de agir da Administração Pública como um todo. O art. 37, *caput*, da Constituição da República elencou os chamados princípios administrativos expressos a serem observados por todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos, como por exemplo, os princípios da:

- a) impessoalidade, eficiência e moralidade;
- b) igualdade, legalidade e improbidade;
- c) legalidade, disponibilidade e proporcionalidade;
- d) eficácia, isonomia e economicidade;
- e) igualdade, pessoalidade e razoabilidade.

#### Comentários:

Os princípios “expressos”, também chamados de “princípios explícitos” são aqueles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal<sup>35</sup>, que são: **Legalidade**, **Impessoalidade**, **Moralidade**, **Publicidade** e **Eficiência**.

---

<sup>35</sup> Constituição Federal, art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”



Avaliando as alternativas, percebemos que a **letra (A)** é aquela em que todos os três princípios estão expressos na Constituição Federal.

Todas as demais apresentam um ou mais princípios não expressos na Constituição Federal, como "igualdade" e "improbidade" na **letra (B)**. Disponibilidade e a proporcionalidade na **letra (C)**.

Eficácia, isonomia e economicidade, mencionados na **letra (D)**, não estão explicitados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Da mesma forma em relação à Igualdade, pessoalidade e razoabilidade, constantes da **letra (E)**.

**Gabarito: A**

---

#### 14. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Fiscal de Tributos – 2015

Prefeito Municipal, no exercício da função e utilizando verba pública, determinou a confecção e distribuição de milhares de panfletos, às vésperas do dia dos pais, com os seguintes dizeres: "O Prefeito Fulano, na qualidade de melhor administrador público do país e verdadeiro pai para seus administrados, deseja feliz dia dos pais a todos. Nas próximas eleições, continuem me prestigiando com o seu voto!". Essa conduta do agente político feriu, frontal e mais diretamente, os seguintes princípios administrativos expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

- a) probidade e pessoalidade;
- b) indisponibilidade e legalidade;
- c) autotutela e igualdade;
- d) impessoalidade e moralidade;
- e) isonomia e eficiência.

#### Comentários:

A situação apresentada no enunciado da questão representa violação aos princípios da **impessoalidade**, que veda a **promoção pessoal** por realizações públicas e determina que as ações governamentais tenham como **finalidade** o interesse público. A conduta ofendeu também o princípio da **moralidade**, pois fez uso de verba pública para proveito pessoal, distanciando-se dos valores éticos que consubstanciam o princípio da moralidade.

Além disso, **Impessoalidade** e **moralidade**, mencionados na **letra (D)**, são princípios expressos na Constituição Federal.

**Gabarito: D**

---



### 15.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Um agente público pratica ato ilegal ou não realiza ato que estava obrigado a praticar por força de lei.

Nesse caso, assinale a opção que indica o princípio da Administração Pública que ele está violando.

- a) Finalidade
- b) Impessoalidade
- c) Legalidade
- d) Moralidade
- e) Publicidade

#### Comentários:

O enunciado aborda conduta em que se desrespeito à lei, havendo clara violação ao princípio da legalidade.

O princípio da legalidade informa que a atuação do agente público deve ser pautada pela lei, ou seja, sua atuação deve ter prévia e expressa previsão legal. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>36</sup>:

Na Administração Pública não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

É importante ressaltar que, nesse princípio, usa-se o termo "lei" em sentido amplo, abrangendo, por exemplo, normas administrativas e princípios.

**Gabarito: C**

### 16.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

<sup>36</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. –São Paulo: Malheiros, 2010, p. 89.



Os agentes da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Município de Cuiabá deverão obedecer aos princípios listados nas opções a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Moralidade e publicidade.
- b) Igualdade e eficiência.
- c) Moralidade e legalidade.
- d) Pessoalidade e constitucionalidade.
- e) Eficiência e impessoalidade

#### Comentários:

A **letra (D)** é o gabarito. Percebam que a banca tentou confundir o candidato trocando "impessoalidade" por "pessoalidade". Além disso, constitucionalidade não é um princípio do direito administrativo.

Todos os demais princípios mencionados estão explícitos ou implícitos no texto constitucional.

#### Gabarito: D

---

#### 17. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Contador – 2015

João, ocupante do cargo efetivo municipal de contador, visando favorecer seu vizinho de longa data, valendo-se da função pública de chefe do setor, pegou o processo administrativo de seu amigo e, passando na frente de todos os outros que aguardavam ser despachados há mais tempo, providenciou o imediato andamento necessário. A conduta do servidor público no caso em tela feriu, em tese, o princípio da administração pública que, por um lado, objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro, busca a supremacia do interesse público, e não do privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros. Trata-se do princípio informativo expresso do art. 37, *caput*, da Constituição da República, chamado princípio da:

- a) publicidade;
- b) razoabilidade;
- c) eficácia;



- d) indisponibilidade;
- e) impessoalidade.

**Comentários:**

A conduta descrita no enunciado – “igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica” – tem total relação com o princípio da impessoalidade, pois tal princípio informa que a atuação deve ser impessoal, visando à finalidade da atuação administrativa, que é a satisfação do interesse público, além de conceder tratamento igualitário aos administrados (princípio da isonomia). Nesse caso, João favoreceu seu vizinho, denotando que não houve impessoalidade no tratamento.

Além disso, o princípio da impessoalidade está expresso no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme menciona o enunciado

**Gabarito: E**

---

**18.FGV/ TCM-SP – Agente de Fiscalização – Tecnologia da Informação – 2015**

Membros da comissão permanente de licitação de determinado Município fraudaram um certame, para favorecer sociedade empresária cujo sócio administrador é amigo íntimo de um dos membros da citada comissão. No caso em tela, os agentes públicos envolvidos afrontaram diretamente o princípio administrativo expresso no art. 37, *caput*, da Constituição da República. Trata-se do princípio da:

- a) razoabilidade;
- b) competitividade;
- c) economicidade;
- d) isonomia;
- e) impessoalidade.

**Comentários:**

Mais uma situação em que fica clara a atuação pessoal da administração pública.

A conduta descrita no enunciado violou diretamente o princípio da impessoalidade. Os membros da comissão atuaram de forma a favorecer a um amigo, de forma pessoal e anti-isonômica.



**Gabarito: E**

---

**19.FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015**

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo a Constituição Federal de 1988, condicionam toda a estrutura das organizações públicas. Quando o agente público atua de forma imparcial, buscando somente o fim público pretendido pela lei, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza, seu procedimento está baseado no princípio da

- a) moralidade.
- b) publicidade.
- c) eficiência.
- d) impessoalidade.
- e) legalidade.

**Comentários:**

Mais uma questão abordando o princípio da impessoalidade, o qual se relaciona à conduta objetiva, imparcial do agente público, visando o interesse público (e não o interesse pessoal ou de terceiros).

**Gabarito: D**

---

**20.FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015**

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, estabelece *expressamente* que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Legitimidade, imparcialidade, modicidade, popularidade e empatia.
- b) Legalidade, imparcialidade, moralidade, popularidade e eficiência.
- c) Legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e empatia.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Comentários:**



Os princípios “explícitos”, também chamados de “princípios expressos” são aqueles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal<sup>37</sup>, que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Questão sem grandes dificuldades.

**Gabarito: E**

---

## 21.FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível superior – 2015

A Constituição da República de 1988 dedicou um capítulo à Administração Pública e, em seu art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas. Dentre esses princípios expressos, que revelam as diretrizes fundamentais da Administração, destaca-se o princípio da:

- a) competitividade, segundo o qual agente público deve desempenhar com excelência suas atribuições para lograr resultados mais produtivos do que aqueles alcançados pela iniciativa privada;
- b) legalidade, segundo o qual existe uma presunção absoluta de que os atos praticados pelos agentes administrativos estão de acordo com os ditames legais;
- c) pessoalidade, segundo o qual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica devem ser tratados da mesma forma, sem privilégios pessoais;
- d) improbidade, segundo o qual o administrador público deve pautar sua conduta com preceitos éticos e agir com honestidade;
- e) eficiência, segundo o qual agente público deve desempenhar da melhor forma possível suas atribuições, para lograr os melhores resultados, inclusive na prestação dos serviços públicos.

### Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. A competitividade não é princípio expresso na Constituição Federal. Além disso, o conceito apresentado refere-se ao princípio da eficiência.

A **letra (B)** também está incorreta. A legalidade é princípio expresso na Constituição Federal. Porém, o conceito apresentado diz respeito à “presunção de legalidade”, que é um atributo dos atos administrativos.

---

<sup>37</sup> Art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”



A **letra (C)** está incorreta. A pessoalidade não é princípio expresso na Constituição Federal. A banca buscou confundir o candidato, trocando “impessoalidade” por “pessoalidade”.

A **letra (D)** também está incorreta. A improbidade não é princípio expresso na Constituição Federal. O conceito apresentado refere-se ao princípio da moralidade.

A **letra (E)** está correta. A eficiência é princípio expresso na Constituição Federal e o conceito apresentado está de acordo com tal princípio, que consiste justamente em na atuação do agente com **rendimento funcional** para alcançar os **melhores resultados**.

**Gabarito: E**

---

## 22. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível Superior – 2015

Daniel, Policial Militar, ao realizar diligência destinada a reprimir o comércio ilícito de mercadorias receptadas, encontrou em flagrante delito seu amigo de infância Juvenal praticando crime. Por conta da longa amizade, Daniel deixou de realizar sua prisão em flagrante e liberou seu amigo, inclusive com os bens objeto do crime. No caso em tela, Daniel ofendeu mais diretamente os princípios administrativos da:

- a) legalidade e pessoalidade;
- b) autotutela e disciplina;
- c) publicidade e eficiência;
- d) hierarquia e disciplina;
- e) moralidade e impessoalidade.

### Comentários:

A conduta de Daniel ofendeu o princípio da moralidade, pois ele agiu de maneira desonesta ao permitir, propositalmente, que um criminoso não fosse punido. Também ofendeu a impessoalidade, pois sua atuação foi movida por motivos pessoais (ser amigo do criminoso), sendo certo que deveria ter buscado agir de acordo com o interesse público, sem tratar o criminoso de modo diferenciado.

**Gabarito: E**

---

## 23. FGV/ PROCMPA – Analista Administrativo – Analista de Logística – 2014



Assinale a opção que apresenta somente princípios previstos expressamente no Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.
- b) Liberdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.
- c) Legalidade, indelegabilidade, moralidade, pluralidade e eficiência.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Comentários:**

Questão sem grandes dificuldades, exigindo justamente os princípios expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

**Gabarito: E**

---

**24. FGV/ Prefeitura de Florianópolis – SC – Fiscal de Serviços Públicos – 2014**

Na clássica comparação do doutrinador de Direito Administrativo Hely Lopes Meirelles, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza. Tal afirmativa está relacionada diretamente ao princípio administrativo expresso do Art. 37, *caput*, da Constituição da República chamado princípio da:

- a) igualdade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) legalidade;
- e) eficiência.

**Comentários:**



O princípio da legalidade informa que a atuação do agente público deve ser pautada pela lei. O enunciado faz referência a Hely Lopes Meirelles<sup>38</sup>, que explica:

Na Administração Pública não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'

Em outras palavras: o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe e o agente público, por sua vez, só deve fazer o que a lei impõe ou, pelo menos, autoriza.

**Gabarito: D**

## 25.FGV/ Prefeitura de Florianópolis – SC – Fiscal de Serviços Públicos – 2014

De acordo com o texto constitucional, em matéria de disposições gerais da Administração Pública, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos:

- a) somente pode ser realizada por meio de veiculação, pela imprensa oficial, de informações de caráter educativo ou de orientação social, dela podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que verdadeira a publicidade;
- b) deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- c) tem natureza informativa, visando ao controle social das atividades desempenhadas pelos Administradores, podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, pelo princípio da transparência;
- d) deve ter caráter informativo, eleitoral ou de orientação social, dela não podendo constar informações que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) pode ser feita apenas em ano eleitoral e possui caráter educativo, político ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Comentários:**

<sup>38</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. –São Paulo: Malheiros, 2010, p. 89.



A **letra (A)** está incorreta. Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, mesmo que a publicidade seja verdadeira. Se houver tal promoção pessoal, haverá ofensa ao princípio da impessoalidade.

A **letra (B)** está correta, pois de acordo com o princípio da impessoalidade. Note que a assertiva reproduz a literalidade do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal:

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Pelo mesmo motivo, estão incorretas as **letras (C), (D) e (E)**.

**Gabarito: B**

## 26.FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – 2014

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, *caput*, prevê princípios expressos da administração pública. Dentre eles, o princípio que objetiva, por um lado, a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro lado, a vedação de favorecimento de alguns indivíduos em detrimento de outros, visando ao interesse público, é chamado princípio da:

- a) isonomia;
- b) moralidade;
- c) impessoalidade;
- d) finalidade;
- e) eficiência

### Comentários:

Trata-se do princípio da impessoalidade, ao mencionar “igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica” (isonomia), bem como da “vedação de favorecimento de alguns indivíduos em detrimento de outros, visando ao interesse público” (atuação impessoal objetivando a satisfação do interesse público).



## Gabarito: C

---

### 27.FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário e Administrativo – 2014

Antônio, Presidente da Câmara Municipal, utilizou servidores públicos municipais lotados formalmente em seu gabinete para prestarem, de fato, serviços para fins particulares em sua fazenda, em Município do interior do Estado, no horário que seria de expediente. Após regular processo judicial, Antônio foi condenado por ato de improbidade administrativa, por violação a vários dispositivos da Lei 8.429/92, dentre eles por ter praticado ato que atentou frontalmente contra os princípios da administração pública:

- a) igualdade e publicidade;
- b) impessoalidade e moralidade;
- c) legalidade e motivação;
- d) eficiência e publicidade;
- e) moralidade e autotutela.

#### Comentários:

A conduta de Antônio violou os princípios da **impessoalidade** e da **moralidade**. O princípio da impessoalidade possui, como uma de suas dimensões, a atuação impessoal que visa à satisfação do interesse público, vedada a promoção pessoal. Ao utilizar o trabalho dos servidores para fins particulares em sua fazenda, Antônio não visou ao interesse público, mas sim ao seu interesse particular.

Além disso, a conduta de Antônio é desonesta, ímproba, tendo se desviado de quaisquer padrões éticos, violando, assim, o princípio da moralidade.

## Gabarito: B

---

### 28.FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – 2014

Com base nos princípios da Administração Pública, presentes no Artigo 37 da Constituição Federal, é correto afirmar que:

- a) o princípio da legalidade diz que cabe ao Estado a elaboração das leis do país, considerados o equilíbrio entre os Poderes, a Constituição Federal e os interesses da população;



b) o princípio da publicidade diz que o governo deve fazer propaganda de suas empresas estatais, principalmente as de economia mista, de forma a assegurar que elas possam se manter competitivas na atuação no mercado e capazes de atender ao interesse público;

c) o princípio da veracidade diz que os gastos do governo devem ser transparentes e públicos, sendo sempre validados por auditorias dos órgãos de controle estatais;

d) o princípio da impessoalidade significa que a administração pública deve manter uma posição de neutralidade ante a sociedade e não estabelecer discriminações gratuitas ou não justificadas pelo interesse coletivo;

e) o princípio da arbitrariedade diz que o governo tem a liberdade de administrar o país da forma mais eficiente possível, desde que os seus atos não estejam previstos como crimes na Constituição Federal.

#### Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. O princípio da legalidade consiste na atuação em conformidade com a lei, sendo que ao particular é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe, ao passo que ao administrador público só é possível atuar conforme a lei prevê. A explicação do enunciado não faz correta referência ao significado do princípio da legalidade.

A **letra (B)** também está incorreta. O princípio da publicidade determina a transparência dos atos de modo a viabilizar seu controle, o que não se confunde com “fazer propaganda”. Publicidade não é propaganda!

A **letra (C)** está incorreta. A veracidade não é um dos princípios expressos na Constituição Federal (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência). Não obstante, implicitamente existe o princípio da presunção de veracidade.

A **letra (D)** está correta. Segundo o princípio da impessoalidade, a Administração Pública deve “manter uma posição de neutralidade ante a sociedade e não estabelecer discriminações gratuitas ou não justificadas pelo interesse coletivo”, isto é, deve ser concedido tratamento isonômico, sem discriminação gratuita.

A **letra (E)** também está incorreta. A arbitrariedade não é um princípio e, na verdade, representa uma violação à legalidade.

**Gabarito: D**

#### 29. FGV/ Prefeitura de Osasco – SP – Agente Fiscal – 2014



Prefeito municipal veiculou por toda a cidade, com verba do erário municipal, centenas de propagandas com cunho de promoção pessoal e interesse eleitoreiro, através de publicações por via de outdoors. Nesse caso, foram violados diretamente os princípios da Administração Pública da:

- a) publicidade e segurança jurídica;
- b) publicidade e proporcionalidade;
- c) pessoalidade e razoabilidade;
- d) autotutela e impessoalidade;
- e) moralidade e impessoalidade.

#### Comentários:

O Prefeito violou o princípio da moralidade, pois sua conduta foi desonesta (usou dinheiro público para interesse pessoal). Além disso, ao utilizar verba pública para se promover, o Prefeito desviou o interesse público, beneficiando a si próprio (promoção pessoal) com verba pública.

**Gabarito: E**

## Princípios Implícitos ou Reconhecidos

### 30.FGV/TJ-CE – Técnico – Área Judiciária – 2019

O Supremo Tribunal Federal inibe a aplicação de severas sanções a entidades federativas por ato de gestão anterior à assunção dos deveres públicos do novo gestor, a fim de não dificultar sua governabilidade, caso esteja tomando as providências necessárias para sanar o prejuízo causado pela gestão anterior.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, trata-se da aplicação do princípio da administração pública da:

- (A) impessoalidade diferida das sanções;
- (B) continuidade mitigada do gestor;
- (C) responsabilidade subsidiária do gestor;
- (D) intranscendência subjetiva das sanções;



(E) segurança jurídica objetiva.

### Comentários:

Imagine a seguinte situação. Entre os anos de 2013 a 2020, o município Vale da Coruja teve dois prefeitos: João (gestão 2013-2016) e Maria (gestão 2017-2020). Durante sua gestão, João recebeu verbas federais (R\$ 300 mil) para construir uma quadra poliesportiva, mas não construiu e não devolveu os recursos para a União.

Em virtude do prejuízo sofrido pelos cofres federais, o município foi inscrito no cadastro de devedores.

Na sequência, Maria, ao iniciar sua gestão, tomou uma série de providências para sanar o prejuízo causado à União.

Nestas situações, a jurisprudência tem entendido que o município deve ser excluído do cadastro de devedores, já que a nova gestão não poderia ser penalizada por desmandos cometidos na gestão anterior. Este raciocínio se baseia na ideia de que a sanção não deve transcender o sujeito que cometeu a infração, ou seja, no **princípio da intrascendência subjetiva das sanções** e nos remete à Súmula 615 do STJ, a saber:

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em **irregularidades na gestão anterior** quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

### Gabarito: D

## 31.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Área Legislativa – 2018

O dever-poder que a Administração Pública ostenta para controlar os seus próprios atos, podendo invalidar os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, observadas as cautelas legais, decorre diretamente do princípio da:

- a) moralidade, e sua não observância gera nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da responsabilização do agente;
- b) publicidade, e todo ato que invalida ou revoga outro ato administrativo precisa ser publicado no diário oficial;
- c) autotutela, e a Administração não precisa ser provocada para rever seus próprios atos, podendo fazê-lo de ofício;



d) impessoalidade, e a Administração não pode tolerar atos que impliquem promoção pessoal do gestor público;

e) segurança jurídica, e a Administração não pode tolerar que permaneça no mundo jurídico qualquer ato ilícito.

### Comentários:

A possibilidade de a administração pública anular e revogar seus próprios atos decorre do **princípio da autotutela**. Além disso, percebam que o enunciado da questão se relaciona à SUM-473 do STF:

SUM-473

A administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

### Gabarito: C

## 32. FGV/ MPE-BA – Assistente Técnico – Administrativo – 2017

Os princípios de Direito Administrativo são postulados básicos fundamentais que permeiam a atuação dos agentes públicos na constante busca da satisfação dos interesses coletivos.

Dentre os chamados princípios implícitos, merece destaque o da autotutela, que ocorre, por exemplo, quando:

- a) a penalidade de demissão é aplicada a servidor público que recebeu vantagem indevida no exercício da função, após regular processo administrativo disciplinar;
- b) o Estado garante ao cidadão o direito de acesso à informação, mediante procedimento célere e transparente, com a expedição da certidão requerida;
- c) o Município procede à reintegração de servidor público ilegalmente demitido, atendendo à ordem judicial, com ressarcimento de todas as vantagens;
- d) o Prefeito revoga, por considerar que não é mais oportuno, um decreto sem qualquer vício de legalidade que proibia o estacionamento de veículos em determinada via pública;
- e) o Governador do Estado pratica o ato de nomeação de pessoa não concursada para cargo em comissão, com exercício de função de assessoramento parlamentar.



### Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. A aplicação de penalidade não se relaciona com o princípio da autotutela, mas com o princípio disciplinar e da hierarquia.

A **letra (B)** também está incorreta. A concessão de acesso a uma informação decorre do princípio da publicidade, explícito na Constituição Federal.

A **letra (C)** está incorreta, mas poderia gerar dúvidas. Notem que, apesar de se tratar da revisão de um ato, trata-se de cumprimento de ordem judicial. Portanto, a revisão não se fundamenta no poder da autotutela, mas no exercício da função jurisdicional.

A **letra (D)** relaciona-se ao princípio da autotutela, em que a administração pública decidiu revogar seu próprio ato regulamentar.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, e relaciona-se ao exercício do poder discricionário, resultante na nomeação a cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

### Gabarito: D

---

### 33.FGV/ COMPESA – Analista de Gestão – Advogado – 2016

Ao instituir novos critérios para a concessão de aposentadoria e pensões para os servidores públicos e dependentes de servidores públicos estaduais, o Governador do Estado Alfa estabeleceu regras de transição, abrangendo os servidores e pensionistas que ainda não haviam preenchido todos os requisitos legalmente estabelecidos para a concessão da aposentadoria e pensão.

Sobre o tema, aponte o princípio do Direito Administrativo que rege o estabelecimento das regras de transição na concessão da aposentadoria e pensão.

- a) Princípio da proteção à confiança.
- b) Princípio da autotutela.
- c) Princípio da indisponibilidade.
- d) Princípio da supremacia do interesse público.
- e) Princípio da precaução.

### Comentários:



Imaginem um servidor que, faltando um mês para implementar os requisitos para aposentação, é **surpreendido** com a alteração destas regras, a qual resulta na exigência de mais 10 anos de serviço para se aposentar.

Embora seja assente que não há direito adquirido quanto à mudança de regime previdenciário<sup>39</sup>, a alteração em questão, sob o ponto de vista daquele servidor indica **instabilidade na relação jurídica** que ele possui com a administração pública.

Com efeito, temos um desrespeito ao princípio da segurança jurídica, em sua dimensão subjetiva: o **princípio da proteção à confiança** ou **da confiança legítima**.

Além disso, por eliminação é possível perceber que os demais princípios mencionados em nada se relacionam com o estabelecimento de regras de transição diante da alteração de determinada regra.

**Gabarito: A**

---

#### 34. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

A capacidade de autotutela é uma característica marcante da Administração Pública. É por meio desse princípio que o sistema público se prepara para atender às necessidades do cidadão de forma eficiente e adequada. Partindo dele, as decisões da estrutura administrativa devem atender ao público e estar aptas a constantes revisões e reformulações.

Sobre o Princípio da Autotutela, analise as afirmativas a seguir.

I. É o princípio constitucional que limita e delega a capacidade da Administração Pública de anular ou rever atos de sua própria autoria.

II. É o princípio constitucional que determina a capacidade da Administração Pública de anular ou rever atos de sua própria autoria.

III. É o princípio constitucional que determina a capacidade da Administração Pública de julgar e punir atos e comportamentos ilegais que ocorram em seu âmbito.

Está correto o que se afirma em

a) I, apenas.

---

<sup>39</sup> A exemplo do RE 227755 AgR / CE do STF.



- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.

**Comentários:**

O **item I** está incorreto. Pelo contrário, o princípio da autotutela não limita ou delega a anulação ou revogação de atos, é justamente ele quem confere tal prerrogativa à administração pública. Os princípios da segurança jurídica ou do contraditório e ampla defesa, estes sim, poderiam ser citados como limites ao exercício da autotutela.

O **item II** traduz corretamente a ideia central do princípio da autotutela: capacitar a administração pública a anular e revogar seus próprios atos.

O **item III** está incorreto. A aplicação de sanções é manifestação do poder disciplinar da administração pública.

**Gabarito: B**

---



## LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

### Princípios Básicos

#### 1. FGV/ MPE-AL Técnico do Ministério Público – Geral / 2018

Após regular apuração, o Ministério Público constatou que o prefeito do Município Alfa divulgara um informativo, pago com recursos públicos, contendo nomes, símbolos e imagens de sua gestão com o nítido objetivo de promover sua imagem para as próximas eleições.

Considerando a conduta do prefeito municipal, é correto afirmar que ela afronta, de modo mais intenso, o princípio administrativo da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) humildade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

#### 2. FGV/ TJ-AL - Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2018

Determinado Secretário Municipal de Educação, no dia da inauguração de nova escola municipal, distribuiu boletim informativo custeado pelo poder público, com os seguintes dizeres no título da reportagem: “ Secretário do povo, Rico Ricaço, presenteia a população com mais uma escola”. Ao lado da reportagem, havia foto do Secretário fazendo com seus dedos o símbolo de coração utilizado por ele em suas campanhas eleitorais.

A conduta narrada feriu o princípio da administração pública da:

- a) economicidade, eis que é vedada a publicidade custeada pelo erário dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ainda que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) legalidade, pois a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser precedida de prévia autorização legislativa, vedada qualquer promoção pessoal que configure favorecimento pessoal para autoridades ou servidores públicos;



c) moralidade, eis que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos, em que constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas, para ser legal deve ser custeada integralmente com recursos privados;

d) publicidade, uma vez que a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser feita exclusivamente por meio de publicação dos respectivos atos no diário oficial, para impedir promoção pessoal da autoridade pública;

e) impessoalidade, pois a publicidade em tela deveria ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

### 3. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

Determinado Governador nomeou o irmão do Presidente da Assembleia Legislativa do mesmo Estado para exercer cargo em comissão em seu gabinete. Em troca, o Deputado Estadual que exerce a presidência da casa parlamentar nomeou a irmã de tal Governador para cargo em comissão, não por critérios técnicos e sim para completar a designação recíproca.

Na hipótese em tela, ambos os agentes políticos desrespeitaram a súmula vinculante do STF que veda o nepotismo cruzado e violaram diretamente o princípio informativo expresso da administração pública da:

a) publicidade, porque qualquer ato administrativo de nomeação deve ser precedido de estudo técnico;

b) autotutela, eis que qualquer ato administrativo deve buscar o interesse público e não o privado;

c) proporcionalidade, uma vez que o ato administrativo deve guardar relação com o clamor público por moralidade;

d) impessoalidade, pois o ato de administrativo não pode servir para satisfazer a favorecimentos pessoais;

e) razoabilidade, haja vista que a utilização de símbolos, imagens e nomes deve ser do administrador, não do ente público.

### 4. FGV/ SEPOG – RO – Analista de Planejamento e Finanças – 2017

Pedro, presidente de uma autarquia estadual, ficou muito entusiasmado com um projeto de sua autoria, o qual resultou na melhoria do serviço prestado à população. Com o objetivo de divulgar sua realização, determinou que o setor de comunicação social da autarquia elaborasse um informe publicitário e o encaminhasse por via postal a milhares de pessoas, tendo ali assumido a autoria



do projeto e concedido uma extensa entrevista a respeito de sua história de vida e de suas futuras pretensões políticas, informando que pretendia candidatar-se ao cargo de Deputado Federal na próxima eleição.

Maria, cidadã brasileira, inconformada com o ocorrido, procurou os serviços de um advogado. Na ocasião, solicitou fosse esclarecido se a conduta de Pedro, ao determinar a confecção e distribuição do informe publicitário nos moldes informados, estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, bem como se estava ao seu alcance deflagrar algum mecanismo de controle dos atos administrativos praticados.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da eficiência, podendo ser submetida ao controle judicial via direito de petição.
- b) A conduta de Pedro estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, o que afasta a possibilidade de Maria deflagrar algum mecanismo de controle.
- c) A conduta de Pedro violou apenas o princípio da legalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via mandado de segurança.
- d) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da razoabilidade, podendo ser submetida por Maria ao controle do Tribunal de Contas, via tomada de contas especial.
- e) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da impessoalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via ação popular.

## 5. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

“Os agentes públicos devem atuar de forma neutra, sendo proibida a atuação pautada pela promoção pessoal”.

De acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assinale a opção que apresenta o princípio constitucional a que se refere a conduta acima.

- a) Razoabilidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Inépcia.



d) Transparência.

e) Eficácia.

#### 6. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

As opções a seguir apresentam princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tanto a direta quanto a indireta, em todos os níveis da administração (municipal, estadual e federal), **à exceção de uma**. Assinale-a.

a) Legalidade.

b) Impessoalidade.

c) Moralidade.

d) Externalidade.

e) Publicidade.

#### 7. FGV/ ALERJ – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – 2017

Elias, prefeito municipal, informou à sua assessoria que gostaria de promover, junto à população, as realizações de sua administração. Na ocasião, foi informado que esse tipo de publicidade não poderia conter nomes e imagens, de modo que, longe de ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, visasse à promoção pessoal de Elias.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a orientação da assessoria está em harmonia com o denominado princípio da:

a) responsabilidade;

b) transparência;

c) avaliação popular;

d) impessoalidade;

e) eletividade.

#### 8. FGV/ ALERJ – Procurador – 2017

O art. 54, da Lei nº 9.784/99, dispõe que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos,



contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Da análise do texto normativo, verifica-se que o legislador procurou conjugar os aspectos de tempo e boa-fé, sendo certo que teve o objetivo fundamental de estabilizar as relações jurídicas pelo fenômeno da convalidação de atos administrativos inquinados de vício de legalidade.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a citada norma aborda especificamente os seguintes princípios reconhecidos da Administração Pública:

- a) autotutela e certeza jurídica;
- b) segurança jurídica e proteção à confiança;
- c) inafastabilidade da jurisdição e proporcionalidade;
- d) temporalidade e moralidade administrativas;
- e) indisponibilidade e aproveitamento administrativos.

#### 9. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Os princípios administrativos têm igual valor e importância dentro do âmbito da administração pública, o que significa que o respeito a um princípio não pode implicar desrespeito a outro. Ao revisar uma decisão tomada no âmbito institucional e não divulgar a decisão revista, o administrador incorre no erro de desrespeitar dois princípios administrativos constitucionais, um explícito e outro implícito.

Assinale a opção que indica, respectivamente, os princípios, *explícito* e *implícito*, desrespeitados pelo servidor no trecho acima.

- a) Autotutela e Publicidade
- b) Publicidade e Autotutela
- c) Moralidade e Razoabilidade
- d) Publicidade e Proporcionalidade
- e) Autotutela e Proporcionalidade

#### 10. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

O administrador, ao aceitar as responsabilidades de um cargo público, deve respeitar os princípios legais que regem a Administração Pública. Parte fundamental do exercício do cargo é o



conhecimento do limite entre o público e o privado, em que o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado; da mesma forma, deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral e que os meios sejam adequados ao fim.

O trecho acima apresenta a descrição de alguns dos princípios da Administração Pública. Assinale a opção que indica, na ordem correta, os princípios apresentados.

- a) Isonomia – Autotutela – Eficiência
- b) Razoabilidade – Publicidade – Impessoalidade
- c) Supremacia da Publicidade – Proporcionalidade – Isonomia
- d) Impessoalidade – Publicidade – Razoabilidade
- e) Impessoalidade – Isonomia – Eficiência

#### 11. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

A combinação de princípios expressos e não expressos na Constituição Federal/88 é a base das regras de conduta e dos critérios de avaliação da atuação do administrador. O conhecimento dos princípios figura, então, entre as capacidades básicas de um bom administrador.

As opções a seguir apresentam princípios explícitos da Constituição Federal/88, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Legalidade
- b) Moralidade
- c) Impessoalidade
- d) Eficiência
- e) Isonomia

#### 12. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Na Administração Pública, cabe ao administrador zelar pelo uso adequado dos recursos públicos, bem como [evitar] o desperdício destes. Compreender o conceito de eficiência é, portanto, fundamental para o exercício correto das funções administrativas.

Assinale a opção que apresenta o conceito correto de eficiência.



- a) É a capacidade de alcançar os mesmos resultados com o emprego dos mesmos recursos em um determinado período de tempo.
- b) É capacidade de se adequar as metas a serem atingidas ao período de tempo disponível para alcançá-las.
- c) É a capacidade de se alcançar resultados, independentemente dos recursos empregados.
- d) É a capacidade de gerir os recursos disponíveis para alcançar o número máximo de metas apresentadas.
- e) É a capacidade de alcançar resultados melhores com o emprego de menos recursos.

### 13.FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Guarda Municipal – 2015

Princípios administrativos são os postulados fundamentais que conduzem todo o modo de agir da Administração Pública como um todo. O art. 37, *caput*, da Constituição da República elencou os chamados princípios administrativos expressos a serem observados por todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos, como por exemplo, os princípios da:

- a) impessoalidade, eficiência e moralidade;
- b) igualdade, legalidade e improbidade;
- c) legalidade, disponibilidade e proporcionalidade;
- d) eficácia, isonomia e economicidade;
- e) igualdade, pessoalidade e razoabilidade.

### 14.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Fiscal de Tributos – 2015

Prefeito Municipal, no exercício da função e utilizando verba pública, determinou a confecção e distribuição de milhares de panfletos, às vésperas do dia dos pais, com os seguintes dizeres: “O Prefeito Fulano, na qualidade de melhor administrador público do país e verdadeiro pai para seus administrados, deseja feliz dia dos pais a todos. Nas próximas eleições, continuem me prestigiando com o seu voto!”. Essa conduta do agente político feriu, frontal e mais diretamente, os seguintes princípios administrativos expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

- a) probidade e pessoalidade;
- b) indisponibilidade e legalidade;



- c) autotutela e igualdade;
- d) impessoalidade e moralidade;
- e) isonomia e eficiência.

#### 15.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Um agente público pratica ato ilegal ou não realiza ato que estava obrigado a praticar por força de lei.

Nesse caso, assinale a opção que indica o princípio da Administração Pública que ele está violando.

- a) Finalidade
- b) Impessoalidade
- c) Legalidade
- d) Moralidade
- e) Publicidade

#### 16.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Os agentes da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Município de Cuiabá deverão obedecer aos princípios listados nas opções a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Moralidade e publicidade.
- b) Igualdade e eficiência.
- c) Moralidade e legalidade.
- d) Pessoaalidade e constitucionalidade.
- e) Eficiência e impessoalidade

#### 17.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Contador – 2015

João, ocupante do cargo efetivo municipal de contador, visando favorecer seu vizinho de longa data, valendo-se da função pública de chefe do setor, pegou o processo administrativo de seu



amigo e, passando na frente de todos os outros que aguardavam ser despachados há mais tempo, providenciou o imediato andamento necessário. A conduta do servidor público no caso em tela feriu, em tese, o princípio da administração pública que, por um lado, objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro, busca a supremacia do interesse público, e não do privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros. Trata-se do princípio informativo expresso do art. 37, *caput*, da Constituição da República, chamado princípio da:

- a) publicidade;
- b) razoabilidade;
- c) eficácia;
- d) indisponibilidade;
- e) impessoalidade.

#### 18.FGV/ TCM-SP – Agente de Fiscalização – Tecnologia da Informação – 2015

Membros da comissão permanente de licitação de determinado Município fraudaram um certame, para favorecer sociedade empresária cujo sócio administrador é amigo íntimo de um dos membros da citada comissão. No caso em tela, os agentes públicos envolvidos afrontaram diretamente o princípio administrativo expresso no art. 37, *caput*, da Constituição da República. Trata-se do princípio da:

- a) razoabilidade;
- b) competitividade;
- c) economicidade;
- d) isonomia;
- e) impessoalidade.

#### 19.FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo a Constituição Federal de 1988, condicionam toda a estrutura das organizações públicas. Quando o agente público atua de forma imparcial, buscando somente o fim público pretendido



pela lei, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza, seu procedimento está baseado no princípio da

- a) moralidade.
- b) publicidade.
- c) eficiência.
- d) impessoalidade.
- e) legalidade.

## 20. FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, estabelece *expressamente* que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Legitimidade, imparcialidade, modicidade, popularidade e empatia.
- b) Legalidade, imparcialidade, moralidade, popularidade e eficiência.
- c) Legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e empatia.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 21. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível superior – 2015

A Constituição da República de 1988 dedicou um capítulo à Administração Pública e, em seu art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas. Dentre esses princípios expressos, que revelam as diretrizes fundamentais da Administração, destaca-se o princípio da:

- a) competitividade, segundo o qual agente público deve desempenhar com excelência suas atribuições para lograr resultados mais produtivos do que aqueles alcançados pela iniciativa privada;
- b) legalidade, segundo o qual existe uma presunção absoluta de que os atos praticados pelos agentes administrativos estão de acordo com os ditames legais;
- c) pessoalidade, segundo o qual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica devem ser tratados da mesma forma, sem privilégios pessoais;



d) improbidade, segundo o qual o administrador público deve pautar sua conduta com preceitos éticos e agir com honestidade;

e) eficiência, segundo o qual agente público deve desempenhar da melhor forma possível suas atribuições, para lograr os melhores resultados, inclusive na prestação dos serviços públicos.

## 22. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível Superior – 2015

Daniel, Policial Militar, ao realizar diligência destinada a reprimir o comércio ilícito de mercadorias receptadas, encontrou em flagrante delito seu amigo de infância Juvenal praticando crime. Por conta da longa amizade, Daniel deixou de realizar sua prisão em flagrante e liberou seu amigo, inclusive com os bens objeto do crime. No caso em tela, Daniel ofendeu mais diretamente os princípios administrativos da:

- a) legalidade e pessoalidade;
- b) autotutela e disciplina;
- c) publicidade e eficiência;
- d) hierarquia e disciplina;
- e) moralidade e impessoalidade.

## 23. FGV/ PROCempa – Analista Administrativo – Analista de Logística – 2014

Assinale a opção que apresenta somente princípios previstos expressamente no Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.
- b) Liberdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.
- c) Legalidade, indelegabilidade, moralidade, pluralidade e eficiência.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 24. FGV/ Prefeitura de Florianópolis – SC – Fiscal de Serviços Públicos – 2014

Na clássica comparação do doutrinador de Direito Administrativo Hely Lopes Meirelles, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público



só pode atuar onde a lei autoriza. Tal afirmativa está relacionada diretamente ao princípio administrativo expresso do Art. 37, *caput*, da Constituição da República chamado princípio da:

- a) igualdade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) legalidade;
- e) eficiência.

## 25.FGV/ Prefeitura de Florianópolis – SC – Fiscal de Serviços Públicos – 2014

De acordo com o texto constitucional, em matéria de disposições gerais da Administração Pública, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos:

- a) somente pode ser realizada por meio de veiculação, pela imprensa oficial, de informações de caráter educativo ou de orientação social, dela podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que verdadeira a publicidade;
- b) deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- c) tem natureza informativa, visando ao controle social das atividades desempenhadas pelos Administradores, podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, pelo princípio da transparência;
- d) deve ter caráter informativo, eleitoral ou de orientação social, dela não podendo constar informações que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) pode ser feita apenas em ano eleitoral e possui caráter educativo, político ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## 26.FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – 2014

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, *caput*, prevê princípios expressos da administração pública. Dentre eles, o princípio que objetiva, por um lado, a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica



situação jurídica e, por outro lado, a vedação de favorecimento de alguns indivíduos em detrimento de outros, visando ao interesse público, é chamado princípio da:

- a) isonomia;
- b) moralidade;
- c) impessoalidade;
- d) finalidade;
- e) eficiência

#### **27. FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário e Administrativo – 2014**

Antônio, Presidente da Câmara Municipal, utilizou servidores públicos municipais lotados formalmente em seu gabinete para prestarem, de fato, serviços para fins particulares em sua fazenda, em Município do interior do Estado, no horário que seria de expediente. Após regular processo judicial, Antônio foi condenado por ato de improbidade administrativa, por violação a vários dispositivos da Lei 8.429/92, dentre eles por ter praticado ato que atentou frontalmente contra os princípios da administração pública:

- a) igualdade e publicidade;
- b) impessoalidade e moralidade;
- c) legalidade e motivação;
- d) eficiência e publicidade;
- e) moralidade e autotutela.

#### **28. FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – 2014**

Com base nos princípios da Administração Pública, presentes no Artigo 37 da Constituição Federal, é correto afirmar que:

- a) o princípio da legalidade diz que cabe ao Estado a elaboração das leis do país, considerados o equilíbrio entre os Poderes, a Constituição Federal e os interesses da população;
- b) o princípio da publicidade diz que o governo deve fazer propaganda de suas empresas estatais, principalmente as de economia mista, de forma a assegurar que elas possam se manter competitivas na atuação no mercado e capazes de atender ao interesse público;



- c) o princípio da veracidade diz que os gastos do governo devem ser transparentes e públicos, sendo sempre validados por auditorias dos órgãos de controle estatais;
- d) o princípio da impessoalidade significa que a administração pública deve manter uma posição de neutralidade ante a sociedade e não estabelecer discriminações gratuitas ou não justificadas pelo interesse coletivo;
- e) o princípio da arbitrariedade diz que o governo tem a liberdade de administrar o país da forma mais eficiente possível, desde que os seus atos não estejam previstos como crimes na Constituição Federal.

### 29.FGV/ Prefeitura de Osasco – SP – Agente Fiscal – 2014

Prefeito municipal veiculou por toda a cidade, com verba do erário municipal, centenas de propagandas com cunho de promoção pessoal e interesse eleitoral, através de publicações por via de outdoors. Nesse caso, foram violados diretamente os princípios da Administração Pública da:

- a) publicidade e segurança jurídica;
- b) publicidade e proporcionalidade;
- c) pessoalidade e razoabilidade;
- d) autotutela e impessoalidade;
- e) moralidade e impessoalidade.

## Princípios Implícitos ou Reconhecidos

### 30.FGV/TJ-CE – Técnico – Área Judiciária – 2019

O Supremo Tribunal Federal inibe a aplicação de severas sanções a entidades federativas por ato de gestão anterior à assunção dos deveres públicos do novo gestor, a fim de não dificultar sua governabilidade, caso esteja tomando as providências necessárias para sanar o prejuízo causado pela gestão anterior.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, trata-se da aplicação do princípio da administração pública da:

- (A) impessoalidade diferida das sanções;
- (B) continuidade mitigada do gestor;



- (C) responsabilidade subsidiária do gestor;
- (D) intranscendência subjetiva das sanções;
- (E) segurança jurídica objetiva.

### 31. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Área Legislativa – 2018

O dever-poder que a Administração Pública ostenta para controlar os seus próprios atos, podendo invalidar os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, observadas as cautelas legais, decorre diretamente do princípio da:

- a) moralidade, e sua não observância gera nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da responsabilização do agente;
- b) publicidade, e todo ato que invalida ou revoga outro ato administrativo precisa ser publicado no diário oficial;
- c) autotutela, e a Administração não precisa ser provocada para rever seus próprios atos, podendo fazê-lo de ofício;
- d) impessoalidade, e a Administração não pode tolerar atos que impliquem promoção pessoal do gestor público;
- e) segurança jurídica, e a Administração não pode tolerar que permaneça no mundo jurídico qualquer ato ilícito.

### 32. FGV/ MPE-BA – Assistente Técnico – Administrativo – 2017

Os princípios de Direito Administrativo são postulados básicos fundamentais que permeiam a atuação dos agentes públicos na constante busca da satisfação dos interesses coletivos.

Dentre os chamados princípios implícitos, merece destaque o da autotutela, que ocorre, por exemplo, quando:

- a) a penalidade de demissão é aplicada a servidor público que recebeu vantagem indevida no exercício da função, após regular processo administrativo disciplinar;
- b) o Estado garante ao cidadão o direito de acesso à informação, mediante procedimento célere e transparente, com a expedição da certidão requerida;
- c) o Município procede à reintegração de servidor público ilegalmente demitido, atendendo à ordem judicial, com ressarcimento de todas as vantagens;



d) o Prefeito revoga, por considerar que não é mais oportuno, um decreto sem qualquer vício de legalidade que proibia o estacionamento de veículos em determinada via pública;

e) o Governador do Estado pratica o ato de nomeação de pessoa não concursada para cargo em comissão, com exercício de função de assessoramento parlamentar.

### 33.FGV/ COMPESA – Analista de Gestão – Advogado – 2016

Ao instituir novos critérios para a concessão de aposentadoria e pensões para os servidores públicos e dependentes de servidores públicos estaduais, o Governador do Estado Alfa estabeleceu regras de transição, abrangendo os servidores e pensionistas que ainda não haviam preenchido todos os requisitos legalmente estabelecidos para a concessão da aposentadoria e pensão.

Sobre o tema, aponte o princípio do Direito Administrativo que rege o estabelecimento das regras de transição na concessão da aposentadoria e pensão.

- a) Princípio da proteção à confiança.
- b) Princípio da autotutela.
- c) Princípio da indisponibilidade.
- d) Princípio da supremacia do interesse público.
- e) Princípio da precaução.

### 34.FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

A capacidade de autotutela é uma característica marcante da Administração Pública. É por meio desse princípio que o sistema público se prepara para atender às necessidades do cidadão de forma eficiente e adequada. Partindo dele, as decisões da estrutura administrativa devem atender ao público e estar aptas a constantes revisões e reformulações.

Sobre o Princípio da Autotutela, analise as afirmativas a seguir.

I. É o princípio constitucional que limita e delega a capacidade da Administração Pública de anular ou rever atos de sua própria autoria.

II. É o princípio constitucional que determina a capacidade da Administração Pública de anular ou rever atos de sua própria autoria.



III. É o princípio constitucional que determina a capacidade da Administração Pública de julgar e punir atos e comportamentos ilegais que ocorram em seu âmbito.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.



## GABARITOS

|     |   |
|-----|---|
| 1.  | A |
| 2.  | E |
| 3.  | D |
| 4.  | E |
| 5.  | B |
| 6.  | D |
| 7.  | D |
| 8.  | B |
| 9.  | D |
| 10. | D |
| 11. | E |
| 12. | E |

|     |   |
|-----|---|
| 13. | A |
| 14. | D |
| 15. | C |
| 16. | D |
| 17. | E |
| 18. | E |
| 19. | D |
| 20. | E |
| 21. | E |
| 22. | E |
| 23. | E |
| 24. | D |

|     |   |
|-----|---|
| 25. | B |
| 26. | C |
| 27. | B |
| 28. | D |
| 29. | E |
| 30. | D |
| 31. | C |
| 32. | D |
| 33. | A |
| 34. | B |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.